

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ESCOLA DO PARLAMENTO**

**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*  
“LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL”**

**NAILA GUIMARÃES DOS SANTOS**

**O PODER DE DIZER “NÓS”**

**OS EFEITOS DA REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES A PARTIR  
DA ANÁLISE DA 54ª LEGISLATURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

São Paulo

2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ESCOLA DO PARLAMENTO**

**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*  
LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL**

**NAILA GUIMARÃES DOS SANTOS**

**O PODER DE DIZER “NÓS”**

**OS EFEITOS DA REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES A PARTIR  
DA ANÁLISE DA 54ª LEGISLATURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Monografia apresentada à Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo como requisito parcial para aprovação no curso de Pós-Graduação Lato Sensu “Legislativo e Democracia no Brasil”

Orientador: Marcello Fragano Baird

São Paulo

2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ESCOLA DO PARLAMENTO**

**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*  
LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL**

**NAILA GUIMARÃES DOS SANTOS**

**O PODER DE DIZER “NÓS”**

**OS EFEITOS DA REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES A PARTIR DA  
ANÁLISE DA 54ª LEGISLATURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Média da avaliação da banca examinadora.

Nota Final:

São Paulo,        de                                de 2017

---

ORIENTADOR: Marcello Fragano Baird

À minha mãe, sempre presente,  
por ser a primeira mulher em  
quem encontrei a força de um  
mundo inteiro.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, pela oportunidade de fazer parte deste projeto.

Aos professores do curso, por todo o conhecimento acadêmico adquirido nas aulas e pelas conversas que possibilitaram aprendizados imensuráveis.

Um agradecimento especial ao professor Marcello Fragano Baird, por aceitar o desafio de orientar esta pesquisa com tanta paciência, por sua visão ao lidar com um tema tão caro para mim e pela sensibilidade e respeito ao longo da trajetória.

Aos meus pais, por acreditarem no crescimento por meio da educação e por sempre acolherem minhas escolhas, aconselhando, mas jamais me negando meu próprio caminho.

À minha amiga Marília, por todos os anos de sororidade, pelo apoio em todos os momentos difíceis e por engrandecer, não só a este trabalho, mas a mim e ao mundo.

Às amigas Débora, Aila e Juliana, por tornarem tudo mais fácil na reta final dessa pesquisa.

À todas as amigas, companheiras, irmãs que o feminismo me deu. Juntas somos mais fortes.

*Venho para abrir portas para que muitas outras mulheres, também possam, no futuro, ser presidenta; e para que – no dia de hoje – todas as brasileiras sintam o orgulho e a alegria de ser mulher.*

Dilma Rousseff (2010)

## RESUMO

Este trabalho, buscando contribuir com a literatura que debate a participação política das mulheres, investiga o posicionamento dos membros da Câmara dos Deputados na 54<sup>a</sup> Legislatura (2011-2015) no que concerne aos direitos das mulheres, analisando, para tanto, os Projetos de Lei apresentados pelos parlamentares. A pergunta a ser respondida é: o fato de uma deputada ser mulher influencia na quantidade de Projetos de Lei propostos que possuam em seu âmbito matéria referente aos direitos da mulher? A pesquisa parte da hipótese de que, ainda que diversas em seus posicionamentos dentro do espectro político, as mulheres apresentam ambições em comum em razão de sua posição em uma sociedade em que o gênero estrutura relações de poder. As pautas associadas às mulheres, ao gênero e ao feminismo foram analisadas segundo quatro categorias de direitos (Direitos Humanos; Direitos Cívicos; Direitos Sociais; Política e Poder), que, buscando facilitar a observação dos resultados, foram criadas com base no texto constitucional, bem como em Leis Complementares e no estudo dos Direitos Humanos. O estudo se deu, primeiramente, por meio de pesquisa bibliográfica que reuniu informações para embasar a análise de todos os 7.650 Projetos de Lei (PL) propostos pelos deputados e deputadas, no período compreendido entre 1 de fevereiro de 2011 e 31 de janeiro de 2015, e obteve como resultado 231 proposições relativas aos direitos das mulheres. Esperou-se demonstrar, através dos dados obtidos, a importância da representação descritiva, analisando se as mulheres deputadas são proporcionalmente mais ativas que seus colegas homens em relação aos direitos das mulheres, de forma a justificar o empenho na perpetuação de políticas públicas que incentivem a participação política das mulheres. Os resultados obtidos apontaram que as deputadas produziram mais que seus pares homens em relação aos direitos das mulheres corroborando com a importância da representatividade.

Palavras-chave: Direitos das Mulheres, Câmara dos Deputados, Projeto de Lei.

## **ABSTRACT**

Aiming to contribute with the studies that discuss the women participation in Politics, this work investigates the political positioning of members in the Chamber of Deputies on the 54<sup>th</sup> Legislature (2011-2015) with regard to women's rights. This has been done analyzing the bills presented by the representatives. The question to be solved is: the fact of a Representative being a woman influences on the quantity of bills proposed in what concerns about women's rights? The research starts from the hypothesis that, despite their different political positioning, the female representatives present ambition in common due to their role in a society where gender draws power relations. The agenda connected to women, to gender, and to feminism was analyzed regarding four categories of rights (Human Rights; Civil Rights; Social Rights; Politics and Power), in order to facilitate the data in the results, these categories were created according to the Brazilian Constitution as well Complementary Laws and the Human Rights studies. The work was done, first, by bibliography research that assembled the relevant information to analyze all the 7.650 bills presented by representatives between February 1<sup>st</sup>, 2011 and January 31<sup>th</sup>, 2015; and, as results, were found 231 propositions related to women's rights. It aims to show, through the data obtained, the importance of descriptive representation, analyzing if the female representatives are proportionally more active than the other male representatives in which concern to women's rights, in order to justify the engagement on the perpetuation of public politics that incentives the participation of women in politics. The results reveal that the female representatives produced more than their male counterparts in this area, endorsing the importance of representativeness.

**Keywords:** Women's Rights, Chamber of Deputies, Legislative Bill.

## **DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE AUTORAL E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Eu, Naila Guimarães dos Santos, declaro ser a autora desta Monografia apresentada à Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo para o Curso de Pós-Graduação “Legislativo e Democracia no Brasil” e que qualquer assistência recebida em sua preparação está divulgada no interior da mesma. Declaro também que citei todas as fontes das quais obtive dados, ideias ou palavras, usando diretamente aspas (“ “) ou parafrazeando, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravações ou quaisquer outros tipos. Declaro por fim, que este trabalho poderá ser publicado por órgãos de interesse público. Declaro, que o presente trabalho está de acordo com a Lei 5.988 de 14/12/1973, Lei de Proteção Intelectual, e que recebi da Instituição, bem como de seus professores, a orientação correta para assim proceder. Em ambos os casos, responsabilizo-me exclusivamente por quaisquer irregularidades.

São Paulo, 16 de janeiro de 2017

Naila Guimarães dos Santos

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1.1 ESCOLHAS METODOLÓGICAS E SUAS JUSTIFICATIVAS.....	19
1.2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER .....	21
1.3 OBJETIVOS.....	22
1.4 HIPÓTESE .....	23
1.5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	23
1.6 FORMA DE ANÁLISE DOS RESULTADOS .....	24
2 ANÁLISE DA 54ª LEGISLATURA .....	30
2.1 A 54ª LEGISLATURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM NÚMEROS.....	30
2.2 OS DIREITOS DAS MULHERES NA 54ª LEGISLATURA.....	33
2.3 OS DIREITOS DAS MULHERES E OS PARTIDOS POLÍTICOS .....	39
CONCLUSÃO .....	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	46
ANEXO A – QUADRO DOS PROJETOS DE LEI DE DIREITOS DAS MULHERES .....	48

## INTRODUÇÃO

Quando se fala em avanços e triunfos dos direitos das mulheres, deve-se reconhecer que, sem as iniciativas das próprias mulheres em diversas camadas da política e da sociedade, mais de metade da população brasileira permaneceria ainda excluída das decisões sobre suas próprias vidas.

Os direitos às jornadas de trabalho equivalentes, ao voto, à decisão sobre o casamento e o divórcio e, até mesmo, à própria sexualidade, não chegaram às mulheres como dádivas vindas dos homens. Foram, pelo contrário, fruto de intensa luta e participação de diversos grupos de mulheres nos processos de tomada de decisões, bem como da vivência desses grupos como elementos de um movimento social.

Durante séculos as mulheres lutaram para conquistar direitos de cidadania, que consistem fundamentalmente nos direitos civis e políticos, nos interessando, de modo precípuo, estes últimos, que repousam nas prerrogativas do poder votar e ser votada.

O movimento sufragista é um marco para a história da luta pela emancipação das mulheres. Depois de séculos de dominância e privilégios masculinos, as mulheres se organizaram em torno de um objetivo comum para conquistarem o direito ao voto. No final do século XIX, movidas pelos novos recursos trazidos pelas revoluções industriais, as mulheres passaram a buscar seus direitos com maior persistência.

Cooptadas pela percepção de uma carência comum a todas (DURHAM, 1984) partiram do genérico movimento pela emancipação das mulheres (BLUMER

apud GOHN, 1997) ao específico movimento pelo voto. Com “metas e objetivos bem definidos, organização e estrutura desenvolvidas” (BLUMER apud GOHN, 1997), reunidas sob lideranças femininas, organizaram-se em diversos países para lograr um direito entre aqueles que seriam considerados fundamentais.

O voto feminino no Brasil somente foi estabelecido pelo Código Eleitoral Provisório, por meio do Decreto nº. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, com 39 anos de atraso em relação à Nova Zelândia<sup>1</sup>, o primeiro país em que as mulheres conquistaram o direito de votar.

Contudo, passados 85 anos da conquista do sufrágio feminino no Brasil, as estruturas sociais seguem estabelecendo limites à atuação das mulheres na esfera pública, de maneira geral, e, mais especificamente, no campo de atuação da política. A dominação masculina<sup>2</sup> conduz as relações sociais de maneira que a participação política das mulheres acaba por ser disciplinada pelas limitações que lhes cabem e que são indispensáveis à manutenção do *status quo*. É certo que a divisão sexual do trabalho e os estereótipos do feminino determinam papéis em que não cabe à mulher comandar, gerir ou administrar.

A conquista do voto simbolizava para os movimentos de mulheres a igualdade para com os homens na gestão da coletividade e o ingresso nos espaços de poder, tanto das mulheres, como de suas demandas, porém, revelou-se

---

<sup>1</sup> “Em 19 de setembro de 1893, o governador Lord Glasgow, assinou a nova lei eleitoral. Como resultado desse marco legislativo, a Nova Zelândia se tornou o primeiro país autônomo do mundo no qual todas as mulheres tinham direito de votar nas eleições para o Parlamento. [...] Essa conquista foi o resultado de anos de esforço por parte das militantes do sufrágio, lideradas por Kate Sheppard. Em 1891, 1892 e 1893 elas compilaram uma série de petições maciças pedindo ao Parlamento que concedesse o voto às mulheres”. (NEW ZEALAND HISTORY. **Women and the vote**. Ministry for Culture and Heritage, Nova Zelândia, 2016. Disponível em: <https://nzhistory.govt.nz/politics/womens-suffrage>. Acesso em: 26 nov. 2016) (tradução nossa)

<sup>2</sup> Para mais sobre este conceito ver *A Dominação Masculina* (1998), de Pierre Bourdieu.

absolutamente possível que fossem conciliados o sufrágio feminino e a manutenção da elite política masculina (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 93).

É fato, pois, que, ainda que constituam maior parte da população e do eleitorado, as mulheres ainda representam a menor parcela entre os eleitos. Segundo o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, as mulheres equivalem a mais de 51% da população brasileira<sup>3</sup>, e em 2016, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), representavam 52,2% dos eleitores do país<sup>4</sup>. Nas últimas eleições realizadas, porém, as mulheres representaram apenas 9,94% dos Deputados Federais e 13,6% dos Senadores eleitos<sup>5</sup>.

A diligência em relação à defesa dos direitos das mulheres por parte das poucas representantes é, portanto, de extrema importância para o enfrentamento das desigualdades de gênero. Isto porque, por meio de seu poder constituído podem ora possibilitar o aperfeiçoamento das políticas que constroem a cidadania das mulheres, ora contribuir com o progresso na participação política das mulheres.

Este trabalho visa analisar o impacto da produção de Projetos de Lei das parlamentares na Câmara dos Deputados no sentido da defesa e fomento dos direitos das mulheres, de forma a complementar pesquisas anteriores que serão citadas ao longo deste trabalho, tanto atualizando os dados, como demonstrando suas incoerências. Para tal, foram utilizados a título de amostra os Projetos de Lei apresentados durante da 54ª legislatura, que abrange o período entre 2011 e 2015.

---

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=12>. Acesso em: 27 dez. 2016.

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/eleicoes-2016>. Acesso em: 27 dez. 2016.

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-candidaturas-2014/estatisticas-eleitorais-2014-resultados>. Acesso em: 18 dez. 2016.

Consideramos o levantamento e sua análise de importância vital para enxergar o impacto da representatividade de sexo dentro da política brasileira, iluminando o debate do acesso das mulheres aos mecanismos de poder e a relevância de ações que garantam este acesso, como a reserva de vagas às candidaturas de mulheres ou às cadeiras de legisladores eleitos nas Câmaras, por exemplo.

## 1 PANORAMA DOS ESTUDOS ACERCA DO ACESSO DAS MULHERES AO PODER E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Incontáveis estudos foram realizados nos últimos anos no que se refere à forma como se dá a participação política das mulheres. Sob os mais diversos pontos de vista e métodos empregados, a atuação, presença e atividade das mulheres nos espaços de poder foram estudadas em diferentes países e regimes, no entanto, o Brasil tem se mostrado um interessante objeto de análise neste campo.

No período que antecedeu a eleição para o Congresso de 1986, que acumularia a prerrogativa de Assembleia Constituinte, os movimentos de mulheres passaram a se organizar para garantir que suas reivindicações fossem atendidas e contempladas pela nova Constituição. Por meio de variadas ações, incluindo a campanha nacional “Constituinte sem mulher fica pela metade”, o grupo apelidado de “lobby do batom” por aqueles que queriam desestruturá-lo, conseguiu ter aprovadas mais de 80% de suas solicitações (CARNEIRO, 2003). A Constituição de 1988 reconheceu a igualdade entre homens e mulheres, favorecendo a produção de uma legislação que, atendendo a esse princípio, legitimava uma série de direitos das mulheres.

Em 1995, a Lei nº. 9.100, estabeleceu em seu artigo 11, §3<sup>o</sup>, que as eleições municipais a serem realizadas no ano seguinte, contariam, pela primeira vez no país, com a reserva de vagas para candidaturas de mulheres. Já em 1997, a Lei

---

<sup>6</sup> Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher. [...]  
§ 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

nº. 9.504 (“Lei das Eleições”), em seu artigo 10, §3<sup>o7</sup>, estendeu os efeitos também à Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa e Assembleias Legislativas, modificando o percentual de 20% para 30% e deixando de especificar um mínimo apenas para mulheres ao trazer em sua redação “mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo”<sup>8</sup>.

Porém, se no mundo inteiro a média da presença de mulheres nos parlamentos é de 23%<sup>9</sup>, número já abaixo do adequado, o Brasil conta com números ainda menores. Significa dizer que, em uma escala que mede a presença feminina nas câmaras baixas de 187 países, o país encontra-se na 155<sup>a</sup> posição e ocupa no continente americano uma colocação superior somente à de Belize e Haiti<sup>10</sup>. Ou seja, ainda que tenha se estabelecido um sistema de cotas em meados dos anos 1990, este se mostrou absolutamente ineficiente no sentido de aumentar a representatividade das mulheres no Congresso brasileiro.

Para Miguel e Biroli (2014, p. 94),

Os padrões diferenciados de socialização de gênero e a construção social da política como esfera masculina inibem, entre as mulheres, o surgimento da vontade de participar. Em suma, como disse Anne Phillips, não basta eliminar as barreiras formais à inclusão, concedendo acesso ao voto ou direitos iguais. É necessário incorporar expressamente os grupos marginalizados no corpo político, “empurrá-los” para dentro, rompendo a inércia estrutural que os mantém afastados dos espaços decisórios.

---

<sup>7</sup> Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher. [...]

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

<sup>8</sup> A redação deste artigo foi alterada pelas Leis nº. 12.034/2009 e 13.165/2015 e vigora com o seguinte texto:

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: [...]

§ 3o Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

<sup>9</sup> Disponível em: <http://www.ipu.org/wmn-e/arc/world011216.htm>. Acesso em: 04 jan. 2017.

<sup>10</sup> Disponível em: <http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>. Acesso em: 04 jan. 2017.

Há diversos estudos, porém, que apontam fatores mais objetivos do que a mera socialização, visto que a massiva participação política das mulheres em associações e organizações da sociedade civil demonstra que há interesse por esse campo.

Fatores como a divisão sexual do trabalho, o impacto dos anos de estudo na carreira e o financiamento de campanha devem ser levados em consideração quando analisamos a participação política das mulheres.

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a carga de trabalho doméstica média entre as mulheres é 2,5 vezes maior que a média entre os homens, o que significa dizer que as mulheres com mais de 16 anos realizam, em média, 3,5 horas de trabalho doméstico por dia. Ou seja, ainda que correspondam a 58,9%<sup>11</sup> da força de trabalho, as mulheres ainda respondem pela dupla jornada de trabalho, que impossibilita, entre outras coisas, que possuam tempo livre para o exercício de atividades políticas que comprometam suas incumbências.

Além disso, embora tenham ultrapassado os homens em escolaridade, o investimento não parece reverter para as mulheres na forma de renda ou poder. Em 2014, por exemplo, o IBGE apontou que as mulheres receberam, em média, 74,5% do salário dos homens de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad)<sup>12</sup>. Enquanto isso, no mesmo ano, o Censo Demográfico apontou um maior nível de mulheres do que homens tanto na educação de nível médio quanto universitário – sendo que, acima dos 25 anos, as mulheres apresentavam um nível

---

<sup>11</sup> Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [et al.]. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. 4 ed. Brasília: Ipea, 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2017.

<sup>12</sup> Disponível em: <http://www.spm.gov.br/noticias/pnad-2014-aponta-um-brasil-mais-igual-para-as-mulheres>. Acesso em: 13 jan. 2017.

educacional superior à média dos homens na mesma faixa de idade<sup>13</sup>. Os dois dados combinados mostram um espelho da desigualdade de ganhos em comparação ao investimento em educação dos sexos.

No que diz respeito ao financiamento de campanha, as parlamentares candidatas à Câmara dos Deputados arrecadam 47,9% a menos que os homens concorrendo ao mesmo cargo, sendo que em valor mediano a diferença é de 200% (SPECK; MANCUSO, 2012). Em uma relação que se retroalimenta, significa dizer que as mulheres são menos eleitas em razão do baixo financiamento, mas também são menos financiadas por serem menos eleitas.

Levando em consideração todas as dificuldades de acesso das mulheres às posições de poder, é relevante que haja uma produção legislativa por parte das parlamentares no sentido de expandir tanto esse acesso, quanto outros direitos negligenciados pelos parlamentares homens.

A pergunta é: o fato de ser mulher faz com que uma parlamentar defenda demandas feministas e empenhe-se pela expansão dos direitos das mulheres mais do que seus pares do sexo masculino?

A pesquisa realizada por Moreira (2016), reúne informações sobre resultados de inúmeros estudos que concluem, entre outras coisas, que as mulheres apoiam mais as causas referentes à saúde e educação, fazendo com que uma maior representação feminina se reverta em maiores níveis de educação para a população em geral. Além disso, Moreira (2016) cita baseada em pesquisas de outros autores, que as mulheres também apoiam, mais que os homens, políticas voltadas às crianças e à família, bem como causas relacionadas aos direitos das mulheres, embora pautas

---

<sup>13</sup> Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/11/escolaridade-das-mulheres-aumenta-em-relacao-a-dos-homens>. Acesso em: 10 jan. 2017.

feministas mais específicas, como a de direitos reprodutivos, tenham baixa taxa de aprovação mesmo com o crescimento da participação das mulheres em alguns países.

Mesmo que, em geral, dentro dos parlamentos, as mulheres sejam deslocadas para áreas consideradas mais “femininas” da política, ainda demonstram empenho em atuar no interesse da população em geral, como sintetiza McDonagh (apud MOREIRA, 2016) ao afirmar que as candidatas mulheres seriam como candidatos híbridos que fazem todos os esforços possíveis para apresentarem traços masculinos e femininos de forma a tentarem representarem-se, ao mesmo tempo, iguais e diferentes dos homens.

A discussão que se estabelece, proposta por Pitkin, e revisitada desde então, se dá acerca da efetividade da representação descritiva, ou seja,

Se a representação política deve ser compreendida nos moldes, por assim dizer, da arte da representação, então, ao que parece, ela pressupõe uma semelhança descritiva entre representantes e aqueles em nome dos quais eles respondem. [...] O que qualifica um homem para ser representante é a sua representatividade, não o que ele faz, mas o que ele é, ou como parece ser. [...] No caso, toda a ênfase reside na necessidade de se conseguir a composição correta da legislatura. Problemas como o que os representantes farão depois de serem escolhidos simplesmente não surgem [nessa concepção]. (PITKIN, 1979, pp. 15-16)

Esta ideia de que a representação descritiva é um obstáculo em si mesma é aprofundada por Phillips (2001), quando debate a política de ideias e a política de presença. Quando os representados optam por políticos que conformam com suas ideias e crenças, é aceitável que estes não reflitam os atributos daqueles, porém, não se pode dizer que um homem substitui de maneira justa uma mulher ao tratar das questões de representação das próprias mulheres (Phillips, 2001, p. 273).

Phillips (2001, p. 289) conclui que,

embora a política de ideias seja um veículo inadequado para tratar da exclusão política, há pouco que se possa ganhar simplesmente pendendo para uma política de presença. Tomadas isoladamente, as fraquezas de uma são tão dramáticas quanto as falhas da outra. A maior parte dos problemas, de fato, surge quando as duas são colocadas como opostos mutuamente excludentes: quando ideias são tratadas como totalmente separadas das pessoas que as conduzem; ou quando a atenção é centrada nas pessoas, sem que se considerem suas políticas e ideias. É na relação entre ideias e presença que nós podemos depositar nossas melhores esperanças de encontrar um sistema justo de representação, não numa oposição falsa entre uma e outra.

Sendo assim, não se pode estabelecer que o correto seja uma representação descritiva ou, em contraponto, uma representação substantiva. A associação dos dois modelos seria, para Phillips, a forma mais eficaz de coordenar a representação de minorias reais ou simbólicas.

É no entorno da discussão sobre a eficiência da presença de mulheres em posições de poder para assegurar a devida representação que este trabalho delinea como objeto de estudo o apoio à agenda de políticas públicas de direitos das mulheres pelas deputadas eleitas para a 54ª Legislatura (2011-2015) da Câmara dos Deputados.

## 1.1 ESCOLHAS METODOLÓGICAS E SUAS JUSTIFICATIVAS

Com base no que foi apresentado até o momento, considerou-se de extrema relevância o problema a ser objeto desta pesquisa: o fato de uma deputada ser mulher influencia na quantidade de Projetos de Lei propostos que possuam em seu âmbito matéria referente aos direitos da mulher?

Optou-se, ao longo deste trabalho, pela utilização do termo “sexo”, em detrimento do gênero, uma vez que adotamos o referencial de gênero definido por Scott:

Gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e gênero é uma forma primária de significar relação de poder. Mudanças na organização das relações sociais sempre correspondem às mudanças na representação do poder, mas a direção da mudança não é necessariamente de mão única (Scott, 1986, p. 1067)

Sendo assim, embora do gênero se extraíam as camadas de opressão, o caso em questão ainda tem intrínseca relação com as determinantes biológicas e socialização enquanto mulher, mais do que com opressões que decairiam em discussões mais específicas como identidade de gênero, orientação sexual, etc., nas quais não cabe dentro do recorte inserir a presente pesquisa. O acesso a mulheres transexuais e lésbicas aos espaços de poder é ainda mais irrisório que o de mulheres cisgêneras e heterossexuais, cabendo análise posterior mais profunda.

A pesquisa é relevante pois contribui para a compreensão da participação política das mulheres para responder se o fato de ser mulher influencia o tipo de agenda apoiada, complementando análises desenvolvidas por outros pesquisadores e se justifica pela necessidade da implementação de uma agenda de direitos das mulheres para que haja efetivação do posto princípio da igualdade.

Os motivos são de ordem teórica em razão da contribuição para o estudo do tema. São também de ordem pessoal, pois o recorte de gênero tem íntima relação com a pesquisa e interesse por temáticas feministas.

## 1.2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER

A fundamentação teórica tem como principal alicerce a pesquisa desenvolvida por Htun e Power (2006), que desenvolve uma análise sobre as posições políticas de congressistas homens e mulheres, utilizando como base um *survey* realizado pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), e abrange o período da 51ª Legislatura (1999-2003).

O resultado da pesquisa determina que é mais relevante para a concretização de políticas de direitos da mulher que um parlamentar seja de um partido que se alie aos ideais de esquerda do que uma mulher. Porém, tal artigo, além de utilizar uma base de dados distinta, abrange um período que corresponde à virada do século e, portanto, carece de atualização.

A conclusão a que Htun e Power (2006, p. 102) chegam é de que

Trazer mais mulheres ao poder aumentará o apoio para algumas reformas. No entanto, as mulheres, assim como os homens, são incluídas na política por meio de partidos. Como resultado disso, a lealdade partidária frequentemente irá se sobrepor à solidariedade de gênero. Partidos, particularmente os programáticos como os da esquerda brasileira, são atores relevantes na política legislativa, e não coalizões de mulheres e homens. As pessoas que advogam por uma agenda feminista podem apenas esperar que o crescimento da liderança feminina nos partidos transforme os interesses partidários.

No limite, embora mais amplo, o trabalho desenvolvido por Htun e Power (2004) carece de comprovação empírica mais robusta, por se basear em pesquisa de opinião. A ideia não é confrontar o trabalho, mas complementá-lo com maior rigor empírico.

Já Moreira (2016), que parte da análise das emendas orçamentárias, confrontando-as com pesquisas de opinião pública, conclui que, embora os estudos

que compilou demonstrem que as mulheres são menos corruptas, mais eficientes e produzam mais políticas sociais, seus resultados ao estudar as políticas de saúde e agricultura diferem destes, uma vez que as deputadas não se concentram mais que seus pares nessas políticas analisadas por seu estudo, pois, nessas áreas, seguem as preferências dos eleitores de ambos os sexos, que são similares.

### 1.3 OBJETIVOS

Os objetivos gerais do estudo são:

- 1) Verificar se o fato de uma deputada ser mulher influencia na quantidade de Projetos de Lei propostos que possuam em seu âmbito matéria relativa aos direitos das mulheres.
- 2) Contribuir para o estudo das relações de dominação e da representatividade dentro do campo da Teoria Política Feminista.

Já os objetivos específicos são: explorar a realidade da participação política das mulheres no Brasil; analisar os dados disponibilizados pela Câmara dos Deputados para a partir deles formular uma resposta para a pesquisa; descrever a realidade das proposições relativas aos direitos das mulheres; identificar a maneira como se dá a participação política das mulheres dentro da Câmara dos Deputados.

## 1.4 HIPÓTESE

A pesquisa parte da hipótese de que, ainda que diversas em seus posicionamentos dentro do espectro político, as mulheres apresentam ambições em comum em razão de sua posição em uma sociedade em que o gênero estrutura relações de poder. Ou seja, que a empatia com a causa se traduza em uma maior produção legislativa voltada aos direitos das mulheres por parte das deputadas, e que a representatividade do número de cadeiras ocupadas por mulheres represente uma relação direta com o número de projetos propostos que defendam os direitos das mesmas.

O tipo de hipótese é a relação causal, ainda que nas ciências sociais isso não se dê de forma rigorosa, busca-se demonstrar que há conexão entre as variáveis apresentadas. Essa hipótese se dá por relação assimétrica, uma vez que a variável independente “deputada” exerce preponderância sobre a variável dependente “projeto de lei de direitos das mulheres”.

## 1.5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa, segundo seus objetivos, caracteriza-se como descritiva, e segundo os procedimentos de coleta de dados, caracteriza-se como pesquisa documental, uma vez que a fonte primária de informações escolhida foi o levantamento de todos os Projetos de Lei apresentados durante a 54<sup>a</sup> Legislatura que foram filtrados e tabulados de acordo com as categorias propostas especificamente

para esta pesquisa. Como suporte teórico para análise dos dados brutos fornecidos pela Câmara foi feita uma pesquisa bibliográfica de forma a encontrar referências de metodologia, descrição e análise de dados da mesma natureza. Já em relação à abordagem de dados, a pesquisa se caracteriza como quantitativa.

Inicialmente o trabalho apresentou a pesquisa bibliográfica realizada acerca dos temas de gênero, direitos das mulheres, participação política das mulheres, entre outros que se demonstraram pertinentes no decorrer da análise, pois, ainda que secundários em relação à pergunta de pesquisa, trouxeram importantes informações sobre o tema.

Após, serão introduzidos os dados colhidos junto à Câmara dos Deputados, por meio de solicitação no site<sup>14</sup> via Lei de Acesso à Informação, que foi atendida pela Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação, por intermédio do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados (CEDI). Além do material fornecido pela Câmara dos Deputados, também serão utilizados dados obtidos na página do CFEMEA<sup>15</sup> para quantificar e demonstrar a hipótese de pesquisa, interpretando os resultados com base no referencial teórico.

## 1.6 FORMA DE ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados foram analisados por meio de estatísticas descritivas básicas, obtidas a partir da análise dos textos dos Projetos de Lei apresentados e qualificação dos autores que os propuseram.

---

<sup>14</sup> O pedido foi realizado por meio do <http://www2.camara.leg.br/participe/fale-conosco> em julho de 2016, o novo endereço para solicitações é [https://camara.custhelp.com/app/utils/login\\_form/redirect/home](https://camara.custhelp.com/app/utils/login_form/redirect/home).

<sup>15</sup> Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/>. Acesso em 22 ago. 2016.

Por meio dos resultados obtidos, foram analisadas as variáveis referentes ao sexo dos deputados e o partido político do qual fazem parte. Essas variáveis serão cruzadas com os dados colhidos referentes aos Projetos de Lei propostos na área dos direitos das mulheres que serão divididos em quatro categorias: Direitos Humanos; Direitos Civis; Direitos Sociais; Política e Poder.

As categorias propostas para análise foram criadas com base no texto constitucional, bem como em Leis Complementares e no estudo dos Direitos Humanos. A categoria “Política e Poder” foi criada em razão da pertinência em relação à análise da participação política das mulheres para o fomento das políticas públicas de direitos das mulheres. Nesta categoria foram incluídos os projetos que tratam do acesso das mulheres aos espaços de poder, como aqueles referentes a melhoria das cotas eleitorais, financiamento de campanha e repúdio a discriminação política das mulheres.

As categorias englobam todos os direitos básicos das mulheres, como educação, moradia, saúde, direitos políticos, assistência social, etc., e ainda direitos protetivos ou que promovam igualdade.

Embora os Direitos Civis, Políticos e Sociais sejam amplamente reconhecidos como categorias pertencentes às dimensões de Direitos Humanos, optou-se por, nesta análise, constituí-los como grupos distintos de direitos para estabelecer categorias através das quais fosse possível subdividir os Projetos de Lei de modo a tornar a análise e interpretação dos dados inteligível.

Tendo em vista que os direitos civis básicos como as liberdades de expressão e pensamento, são contemplados pelo artigo 5º da Constituição Federal, sendo considerados direitos fundamentais invioláveis, e não havendo Projetos de Lei que tratassem de tais matérias em relação aos direitos das mulheres, decidiu-se, para

a presente análise, considerar Projetos de Lei de Direitos Civis aqueles que, no ordenamento jurídico brasileiro, correspondem às determinações do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), quais sejam, aqueles referentes a alimentos, direitos de família e sucessões, propriedade, personalidade, direitos reais, etc.

Os Projetos de Lei enquadrados como de Direitos Sociais obedeceram aos critérios estabelecidos pelo *caput* do artigo 6º da Constituição Federal de 1988. De acordo com este artigo, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”.

Na abrangência da categoria de Direitos Humanos estabelecida por esta pesquisa estão os Projetos de Lei que correspondem aos direitos compreendidos como de fraternidade e solidariedade, dignidade, honra, aqueles referentes a orientação sexual, identidade de gênero, direitos virtuais, bem como, os direitos advindos das situações de violência doméstica, violência do Estado contra populações carcerárias e violência sexual.

Para a seleção das proposições relativas aos direitos das mulheres, foram analisados todos os 7650 Projetos de Lei apresentados pelos deputados no decorrer da 54ª Legislatura, cuja posse se deu no dia 1 de fevereiro de 2011 e o encerramento no dia 31 de janeiro de 2015. A avaliação dos projetos se deu tanto por meio da ementa, quanto do texto e justificativa.

Do total de projetos, 231 foram considerados pertinentes às temáticas de direitos das mulheres, sendo que dentre esses encontram-se casos delicados e exceções que serão explicadas a seguir.

Primeiramente, cabe tratar dos projetos que propõem aumento de vagas, carga horária e calendário escolar das creches públicas. É certo que o direito à matrícula nesses estabelecimentos, assegurado pela Constituição, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394/1996), é tratado como um direito da criança para que haja o adequado desenvolvimento intelectual na primeira infância. Porém, a necessidade das creches, em realidade, se dá pela necessidade do exercício profissional dos pais ou responsáveis por esta criança.

Contudo, a falta de vagas, a carga horária reduzida e a impossibilidade da manutenção do funcionamento dos estabelecimentos em períodos de férias, acabam por prejudicar, principalmente, as mulheres, uma vez que a divisão sexual do trabalho se impõe sobre elas, especialmente sobre as mães mais pobres, impossibilitando o desenvolvimento de uma carreira e impelindo-as ao subemprego.

Entre os Projetos de Lei, portanto, foi preciso determinar que aqueles que defendiam especificamente direitos das mulheres, separando-os daqueles que defendiam apenas os direitos das crianças e adolescentes, ou seja, que ainda que impactassem a vida das mulheres não o fazia na posição de sujeito primário do projeto. Um exemplo desta situação são as proposições referentes à Síndrome do Alcoolismo Fetal, que embora atingissem as mães, visavam, essencialmente, o bem-estar do feto, sendo, por conseguinte, excluídos da contagem dos projetos. Já Projetos de Lei que, por exemplo, incentivassem a doação de leite materno, situação voltada para o benefício da criança, mas que trouxessem algum bônus para as mulheres, como o aumento de licença maternidade, ou ainda, a questão das creches, foram considerados como direitos das mulheres.

Outra questão que merece ser abordada se dá em relação à consideração da licença paternidade como um direito das mulheres.

Quando falamos em direitos das mulheres, por vezes tratamos de questões que tangenciam esses direitos, embora não tenham, à primeira vista, qualquer relação com estes. No tocante à licença paternidade, foram selecionados apenas os projetos em que havia extensão do prazo do benefício, isto porque, em diversas oportunidades, empresas deixam de contratar mulheres consideradas em “idade fértil”, sob a justificativa muitas vezes velada de que a licença de uma funcionária por certo período prejudicaria as atividades da empresa.

Com a obrigatoriedade da licença paternidade por um período maior, é de se pensar que não haveria mais justificativas para afastar mulheres do mercado de trabalho, gerando por meio de um benefício aos homens, a possibilidade da igualdade em relação as mulheres e os postos de trabalho.

Mais um tema que merece ser elucidado diz respeito ao estupro, que até 2009 era um crime cometido exclusivamente contra as mulheres, porém, com a alteração sofrida pelo Código Penal, passou a abranger também as condutas que anteriormente eram tipificadas como atentado violento ao pudor. Sendo assim, deve-se esclarecer porque medidas que combatem o estupro devem ser tratadas como direitos das mulheres.

Segundo nota técnica divulgada pelo IPEA em 2014<sup>16</sup>, as mulheres seguem como as maiores vítimas do estupro, equivalendo a 88,5% dos casos. Quando levamos em consideração apenas os adultos vitimados, 97,5% das notificações

---

<sup>16</sup> Disponível em:

[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/140327\\_notatecnicadiest11.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf).

Acesso em: 19 dez. 2016.

correspondem a mulheres. O que significa dizer que, ainda que alterações na lei tenham ampliado o escopo do delito, é importante estudá-lo com viés da dominação, especialmente porque sendo as mulheres as maiores vítimas, são os homens os maiores agressores (96,66% no caso de mulheres adultas em que o agressor não é ignorado).

Tendo em vista tais especificidades, foi feita a análise priorizando o papel de tais projetos na vida das mulheres e na manutenção e fomento dos seus direitos, por essas razões e, atendendo ao propósito da pesquisa, os projetos que ambicionam a criação ou acréscimo de direitos das mulheres e protegem seus direitos fundamentais foram inseridos no recorte de análise. O detalhamento da análise e de seus resultados será explorado no capítulo seguinte deste trabalho.

## 2 ANÁLISE DA 54ª LEGISLATURA

Para investigar e interpretar os dados colhidos nos Projetos de Lei propostos durante a 54ª Legislatura da Câmara dos Deputados à luz dos direitos da mulher, optou-se por partir do geral para o específico, ou seja, antes de mais nada, entender como se deu a participação de homens e mulheres no exercício de suas funções entre 2011 e 2015, utilizando tais dados como base.

A partir deste ponto as especificidades dos direitos das mulheres dentro da divisão proposta são pormenorizadas para atingir os objetivos estabelecidos para este estudo.

### 2.1 A 54ª LEGISLATURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM NÚMEROS

Nas eleições de 2010, das 513 vagas para a Câmara dos Deputados, 468 foram ocupadas por homens e apenas 45 por mulheres, o que significa dizer que as mulheres representaram 8,77% dos eleitos da 54ª Legislatura<sup>17</sup>.

Em números absolutos, o partido com a maior bancada feminina foi o PT, elegendo 9 candidatas dentre seus 88 deputados<sup>18</sup>, dado significativo se considerarmos que em 2010 também foi eleita a primeira mulher presidenta do país, Dilma Rousseff, filiada ao mesmo partido. Porém, quando se trata de

---

<sup>17</sup> Série histórica: Mulheres e eleições 1996-2012. Disponível em: [http://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/mulheres\\_nas\\_eleicoes\\_1996\\_2012\\_serie\\_historica.pdf](http://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/mulheres_nas_eleicoes_1996_2012_serie_historica.pdf). Acesso em: 22 ago. 2016.

<sup>18</sup> Ibidem.

representatividade dentro dos partidos, a maior bancada feminina em relação ao número de eleitos foi a do PCdoB, com 6 deputadas federais dentre os 15 que compuseram sua bancada, número que representa 40% dos eleitos neste partido<sup>19</sup>.

Em contraponto, diversos partidos não contaram com mulheres na composição de suas bancadas, como é o caso do PHS, PPS, PRB, PRP, PRTB, PSL, PSOL e PTC<sup>20</sup>. No que diz respeito aos partidos que proporcionalmente elegeram menos mulheres, podemos destacar o PMDB, segunda maior bancada da legislatura, com 78 deputados e apenas 7 mulheres, correspondendo a 8,97% da bancada do partido. Situação ainda mais alarmante foi constatada no que toca ao PSDB e DEM, respectivamente terceira e quarta maiores bancadas. Nesses partidos as mulheres representavam apenas 5,56% da bancada do PSDB (3 deputadas entre 54 eleitos) e 4,65% da bancada do DEM (2 deputadas entre 43 eleitos)<sup>21</sup>.

No que concerne à produção legislativa, entre Medidas Provisórias (MDV), Projetos de Decreto Legislativo (PDC), Propostas de Emenda Constitucional (PEC), Projetos de Lei de Conversão (PLV), Projetos de Lei Complementar (PLP), Projetos de Resolução (PRV) e Projetos de Lei (PL), tramitaram na Câmara dos Deputados, durante a 54ª Legislatura, 11.495 projetos, concentrando-se a maior parcela nos Projetos de Lei, com 8.334 projetos, sendo que dentre estes 7.650<sup>22</sup> foram propostos por deputados.

É importante de dizer que os Projetos de Lei são relevantes não apenas por serem numerosos, mas porque, ao darem origem à legislação ordinária, impactam diretamente a vida em sociedade, constituindo a base do ordenamento jurídico

---

<sup>19</sup> Ibidem.

<sup>20</sup> Ibidem.

<sup>21</sup> Ibidem.

<sup>22</sup> Não considerados projetos de autoria de Senadores, Comissões da Câmara, Senado e Mistas, Poder Executivo, Procuradoria Geral da União, Defensoria Pública da União.

brasileiro. Também por isso, é importante pensar que o impacto dos parlamentares eleitos na sociedade se estende a todas as camadas e reflete direta e especialmente nas minorias, tanto numéricas, quanto sociais.

Assim, a escolha dos Projetos de Lei como base para esta análise se deu tanto pela relevância numérica quanto pelo impacto social, levando-se em conta também a facilidade na tramitação e a ampla gama de possibilidades temáticas.

Como se observa na Tabela 1, dentre os 7650 Projetos de Lei propostos por deputados no período investigado, 848 o foram por deputadas, correspondendo a 11,08% das proposições. Ao se considerar os projetos propostos, verifica-se que as mulheres propõem, em média, mais de um projeto a mais que seus consortes do sexo masculino.

**Tabela 1 – Total de Projetos de Lei propostos por homens e mulheres, e média de proposições por deputado**

	2011 <sup>23</sup>		2012		2013		2014		TOTAL
<b>PL propostos</b>	2896		1673		1920		1161		7650
	N	%	N	%	N	%	N	%	
<b>Homens</b>	2631	90,85	1495	89,36	1672	87,08	1004	86,48	6802
<b>Mulheres</b>	265	9,15	178	10,64	248	12,92	157	13,52	848
	Média de proposições por deputado		Média de proposições por deputado		Média de proposições por deputado		Média de proposições por deputado		Média da Legislatura
<b>Homens</b>	5,62		3,19		3,57		2,15		3,63
<b>Mulheres</b>	5,89		3,96		5,51		3,49		4,71

Fonte: Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação / CEDI – Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados. Elaboração própria.

<sup>23</sup> A data de posse da Câmara dos Deputados se dá no primeiro dia de fevereiro do ano seguinte às eleições. Por se tratar de período de recesso, sem produção legislativa, foi desconsiderado o mês de janeiro de 2015.

O que se auffle de tais dados é que, independente da temática, a produção de Projetos de Lei por parte das deputadas é proporcionalmente maior que a dos deputados. Em razão do recorte proposto para esta pesquisa, não foram analisadas as temáticas em que há maior produção das mulheres, porém, recomenda-se investigação futura.

## 2.2 OS DIREITOS DAS MULHERES NA 54ª LEGISLATURA

Após aprofundada análise dos 7650 Projetos de Lei propostos pelos deputados, tanto no que tange ao conteúdo da proposição, quanto de suas justificativas, foram selecionadas 231 propostas que ambicionam a criação ou acréscimo de direitos das mulheres, bem como, oferecem formas de proteção a seus direitos fundamentais.

Sendo assim, identificou-se que, dentre todos os projetos propostos no decorrer dos quatro anos de uma legislatura, apenas 3,02% deles correspondem a alguma forma de benefício direto ou transversal às mulheres. É importante dizer que Projetos de Lei que não se apresentavam necessariamente negativos às mulheres em sua redação, mas que em sua justificativa tinham caráter arbitrário, foram desconsiderados, uma vez que a intenção do legislador era prejudicial. Esses casos, porém, eram limitados a um pequeno número e não influenciariam diretamente o resultado final, sendo apenas dois casos dentre todos os analisados.

Durante a análise foram encontrados 16 Projetos de Lei que de alguma forma, seja pela denominação de vias ou pela inscrição no Livro dos Heróis da Pátria,

homenageavam mulheres. Decidiu-se por manter tais projetos fora do montante final, posto que não beneficiam mulheres de forma mensurável e não propõe maneiras de fazê-lo, sendo meras deferências.

Ademais, identificaram-se 14 Projetos de Lei que, ao invés de agregarem direitos, traziam perdas ou retrocessos no que diz respeito às conquistas obtidas pelas mulheres até o momento. De tais projetos é possível destacar retrocessos no que diz respeito ao, já tão limitado, direito de aborto, e ao reconhecimento da identidade de gênero entre transexuais. Estas proposições consideradas desfavoráveis, também foram excluídas do resultado final, sendo importante dizer que nenhuma foi apresentada por mulheres.

Dito isto, o que se deduz, com base nos dados apresentados na Tabela 2, é que as conclusões obtidas por Htun e Power (2006) através da análise de um *survey*, que por sua vez, era baseado em entrevistas de opinião dos parlamentares da 51ª legislatura (1999-2003) e não em dados objetivos da atuação dos mesmos, podem não corresponder à realidade, uma vez investigada a atuação direta dos parlamentares 12 anos depois. No que concerne à legislatura em análise, é certo dizer que as mulheres, embora correspondessem a menos de 10% das cadeiras, ainda assim, produziram 32,03% dos projetos relativos aos direitos das mulheres.

**Tabela 2 – Total de Projetos de Lei sobre direitos da mulher por grandes áreas de análise**

	Homens			Mulheres			Total
	N	% da área	% do total	N	% da área	% do total	
<b>Direitos Humanos</b>	63	68,48	27,27	29	31,52	12,55	92
<b>Direitos Sociais</b>	89	72,95	38,53	33	27,05	14,29	122
<b>Direitos Civis</b>	2	40,00	0,87	3	60,00	1,30	5
<b>Política e poder</b>	3	25,00	1,30	9	75,00	3,90	12
	157		67,97	74		32,03	231

Fonte: Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação / CEDI – Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados. Elaboração própria.

Dos dados apresentados, pode-se deduzir que a área em que os deputados mais concentraram seus esforços foi a relativa aos Direitos Sociais, porém, se observarmos apenas as deputadas, veremos que o empenho na área dos Direitos Humanos é quase parelho.

Cabe destacar que, talvez em razão de serem considerados já transpostos ou irrelevantes, os Direitos Civis das mulheres não mereceram grande atenção, tratando de questões como declaração unilateral de paternidade, casamento homoafetivo e direito de aquisição de terras públicas.

Porém, quando se trata do campo das desigualdades políticas, que já observamos tangíveis no decorrer desta pesquisa, embora haja uma produção modesta, é importante ressaltar que é a área em que, proporcionalmente, as mulheres mais produzem a seu favor. Dos nove projetos propostos por mulheres na área de Política e Poder, quatro trazem em seu bojo a questão das cotas eleitorais, sendo que os restantes apresentam maneiras de incentivar a participação política feminina e reorganizar o financiamento de campanha de maneira que o processo eleitoral se torne mais igualitário.

Já nas áreas de Direitos Humanos e Direitos Sociais, cabe análise mais atenta, dado que a produção em relação aos direitos das mulheres se concentra massivamente em ambas.

Sobre os Direitos Humanos, é importante destacar que, tanto para homens, quanto para as mulheres, o subgrupo que mereceu mais atenção foi aquele em que foram concentrados os projetos cuja temática é a violência doméstica.

Sabe-se que até pouco antes da concepção da Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006), a violência doméstica era tratada como um problema da esfera íntima

dos envolvidos, afastado dos espaços públicos e das discussões políticas. Porém, a violência doméstica vitimiza milhares de mulheres todos os anos no Brasil e, segundo estudo realizado pelo IPEA<sup>24</sup>,

Vazios institucionais que, no passado, davam espaço para a invisibilidade da violência, têm sido, gradualmente, substituídos por centenas de estruturas estatais destinadas a fazer frente a um problema que exige esforços de articulação entre os três entes federativos, *assim como entre os três Poderes da República.* (g.n.)

É, portanto, extremamente relevante que deputados deem destaque para o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência no íntimo de seus próprios lares.

**Tabela 3 – Total de Projetos de Lei por subgrupo na área de Direitos Humanos**

Direitos Humanos	Homens			Mulheres			Total
	N	% do subgrupo	% da área	N	% do subgrupo	% da área	
<b>Violência Doméstica</b>	25	62,50	27,17	15	37,50	16,30	40
<b>Estupro</b>	13	100,00	14,13	0	0,00	0,00	13
<b>Preconceito</b>	4	57,14	4,35	3	42,86	3,26	7
<b>População Carcerária</b>	2	33,33	2,17	4	66,67	4,35	6
<b>Exploração Sexual</b>	5	100,00	5,43	0	0,00	0,00	5
<b>Promoção dos Direitos da Mulher</b>	2	40,00	2,17	3	60,00	3,26	5
<b>Revenge Porn</b>	3	60,00	3,26	2	40,00	2,17	5
<b>Identidade de Gênero / Orientação Sexual</b>	3	75,00	3,26	1	25,00	1,09	4
<b>Direitos Reprodutivos</b>	3	75,00	3,26	1	25,00	1,09	4
<b>Exibição televisiva prejudicial a mulher</b>	2	100,00	2,17	0	0,00	0,00	2
<b>Prostituição</b>	1	100,00	1,09	0	0,00	0,00	1
	63		68,48	29		31,52	92

Fonte: Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação / CEDI – Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados. Elaboração própria.

<sup>24</sup> Disponível em:

[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/150302\\_nt\\_diest\\_13.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150302_nt_diest_13.pdf). Acesso em: 12 jan. 2017.

Outro caso digno de nota é o subgrupo que se refere às leis que agravam as penas em casos de estupro, pois, embora considerados positivos do ponto de vista do direito das mulheres, deve-se levar em consideração que o aumento de pena não resulta na diminuição da prática do crime, que só gera uma intensificação do punitivismo sobre o criminoso, ao invés de educar a população no sentido de que o estupro é usado como ferramenta de poder.

O que se pode observar nesse sentido, inclusive, é que, embora seja o segundo subgrupo mais numeroso dentro dos Direitos Humanos, não há nenhum Projeto de Lei proposto por deputadas nesse âmbito. Grande parte dos projetos sugere a implementação da pena de castração química como garantia de que não haverá reincidência, porém, é simplório considerar que o estupro se dá pela mera conjunção carnal, uma vez que seu espectro é muito mais amplo e abarca uma série de outras condutas.

Proporcionalmente, as mulheres propuseram mais garantias às populações carcerárias femininas e projetos de incentivo à promoção dos direitos das mulheres. É sintomático constatar que, enquanto os deputados priorizam o controle dos impulsos sexuais masculinos, uma dentre tantas representações da dominação masculina, as deputadas optem por práticas que promovam a educação da população no sentido dos direitos das mulheres.

Já no que compete aos Direitos Sociais, o subgrupo considerado mais relevante pelos parlamentares, tanto os homens, quanto as mulheres, é o que trata das relações de trabalho e das tentativas de tornar o acesso e permanência no mercado de trabalho mais descomplicado às mulheres.

É relevante dizer que, dentro do subgrupo “trabalho”, foram consideradas as medidas relativas às licenças maternidade e paternidade, bem como aquelas referentes ao já discutido tópico das creches. O que vale para esse momento é dizer que, dentre os 61 Projetos de Lei apresentados nesse grupo, 50% do total do total da área, 17 projetos tratam da licença maternidade, o que por si só representa 13,93% dos projetos da área.

**Tabela 4 – Total de Projetos de Lei por subgrupo na área de Direitos Sociais**

Direitos Sociais	Homens			Mulheres			Total
	N	% do subgrupo	% da categoria	N	% do subgrupo	% da categoria	
<b>Trabalho</b>	46	75,41	37,70	15	24,59	12,30	61
<b>Proteção à Maternidade</b>	23	92,00	18,85	2	8,00	1,64	25
<b>Saúde</b>	12	50,00	9,84	12	50,00	9,84	24
<b>Esporte</b>	2	40,00	1,64	3	60,00	2,46	5
<b>Previdência</b>	3	75,00	2,46	1	25,00	0,82	4
<b>Educação</b>	2	100,00	1,64	0	0,00	0,00	2
<b>Moradia</b>	1	100,00	0,82	0	0,00	0,00	1
	89		72,95	33		27,05	122

Fonte: Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação / CEDI – Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados. Elaboração própria.

O que se conclui dos dados apresentados é que a presença das mulheres na legislatura analisada se mostrou relevante no sentido da produção de Projetos de Lei no campo dos direitos das mulheres. Se em números absolutos as deputadas propuseram menos em razão de consistirem em um grupo menor, quando observamos as proposições de maneira proporcional, as mulheres superaram seus colegas e se mostraram extremamente necessárias à promoção e ao incremento dos direitos das mulheres.

## 2.3 OS DIREITOS DAS MULHERES E OS PARTIDOS POLÍTICOS

Devido às conclusões a que chegaram Htun e Power (2006) em relação à relevância das filiações partidárias é importante apresentar os dados colhidos sobre a proporção de projetos apresentados por partido em relação ao número de candidatos eleitos.

Neste aspecto, em razão das recentes mudanças nos quadros políticos brasileiros, optou-se por não classificar os partidos nos espectros de esquerda e direita, uma vez que a literatura mais relevante na área não supre as imensas alterações ocorridas em tempos próximos.

Optou-se, portanto, por não analisar a proposição dos direitos das mulheres por este viés, mas não deixar de expor os dados recolhidos, posto que tais dados retratam um momento da política no país e podem ser úteis como elementos de futura pesquisa.

O que se verifica do exame da Tabela 5 é que, considerando a proporção de projetos apresentados por parlamentar de cada partido em relação ao total do partido, e ainda que não tenha eleito nenhuma mulher para a bancada, o PSOL foi o partido que mais produziu em relação aos direitos das mulheres. Quantitativamente, porém, o partido que mais produziu foi o PT, que contou com a maior bancada da legislatura, com 42 Projetos de Lei de direitos das mulheres, seguido por PMDB, segunda maior bancada, e PSB que propuseram 23 Projetos de Lei cada, embora, proporcionalmente, este último tenha produzido mais, tendo em vista que seus 34 deputados deram origem à mesma quantidade de projetos que os 78 eleitos pelo PMDB.

Tabela 5 – Projetos de Lei de direitos das mulheres, por partido

<b>Partido</b>	<b>PL</b>	<b>Proporção</b>	<b>Eleitos</b>
<b>PSOL</b>	7	2,333	3
<b>PTC</b>	2	2,000	1
<b>PHS</b>	2	1,000	2
<b>PRB</b>	7	1,000	7
<b>PRP</b>	2	1,000	2
<b>PSB</b>	23	0,676	34
<b>PPS</b>	8	0,667	12
<b>PTdoB</b>	2	0,667	3
<b>PSC</b>	11	0,647	17
<b>PV</b>	9	0,600	15
<b>PDT</b>	14	0,500	28
<b>PMN</b>	2	0,500	4
<b>PT</b>	42	0,477	88
<b>PCdoB</b>	7	0,467	15
<b>DEM</b>	17	0,395	43
<b>PP</b>	13	0,317	41
<b>PMDB</b>	23	0,295	78
<b>PSDB</b>	14	0,259	54
<b>PR</b>	7	0,167	42
<b>PTB</b>	1	0,048	21
<b>PRTB</b>	0	0,000	2
<b>PSL</b>	0	0,000	1
<b>PEN<sup>25</sup></b>	1	-	0
<b>PROS<sup>25</sup></b>	2	-	0
<b>PSD<sup>25</sup></b>	13	-	0
<b>SD<sup>25</sup></b>	2	-	0

Fonte: Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação / CEDI – Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados. Elaboração própria.

Da Tabela 6, depreende-se que filtrando os Projetos de Lei produzidos apenas por mulheres e estabelecendo a proporção com o número de eleitas, obtém-se um resultado distinto do auferido no panorama geral.

Proporcionalmente, o partido em que as deputadas foram mais produtivas em relação aos direitos das mulheres foi o PDT. Mas quando se trata, tanto da

<sup>25</sup> Partidos registrados no decorrer da 54ª Legislatura não contando com número de eleitos, apenas deputados filiados posteriormente.

proporção, quanto do montante, o grande destaque são as nove deputadas do PT, que propuseram o mesmo número de projetos que as bancadas do PMDB e do PSB, sendo proporcionalmente mais ativas que todas as bancadas universalmente consideradas.

**Tabela 6 – Projetos de Lei de direitos das mulheres propostos pelas deputadas, por partido**

<b>Partido</b>	<b>PL</b>	<b>Proporção</b>	<b>Eleitas</b>
<b>PDT</b>	6	3,000	2
<b>PT</b>	23	2,556	9
<b>PMN</b>	2	2,000	1
<b>PTdoB</b>	2	2,000	1
<b>PV</b>	2	2,000	1
<b>PSB</b>	7	1,750	4
<b>PP</b>	5	1,250	4
<b>PMDB</b>	8	1,143	7
<b>PCdoB</b>	6	1,000	6
<b>PR</b>	2	1,000	2
<b>PSDB</b>	2	0,667	3
<b>DEM</b>	1	0,500	2
<b>PSC</b>	1	0,500	2
<b>PTB</b>	0	0,000	1
<b>PSD<sup>25</sup></b>	3	-	0
<b>PPS<sup>26</sup></b>	4	-	0

Fonte: Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação / CEDI – Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados. Elaboração própria.

Infere-se dos dados relativos aos partidos, observando as Tabelas 5 e 6, que quando destacadas das universalidades de seus partidos, as mulheres salientam a importância de sua presença nos espaços de poder, uma vez que, consideradas apenas as deputadas e diferente do que ocorre quando se consideram todos os

<sup>26</sup> Partido não elegeu nenhuma mulher, porém contou com uma suplente que produziu Projetos de Lei de direitos das mulheres.

deputados das bancadas, a maioria dos partidos encontra-se acima da linha de um projeto de direitos das mulheres proposto por pessoa.

## CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve como principal objetivo verificar se, no que concerne aos direitos das mulheres, as deputadas se mostram mais ativas que seus pares homens. Foi estabelecido como recorte de pesquisa a análise da 54ª Legislatura (2011-2015), tanto em razão da atualidade, quanto da importância do momento histórico para a participação política das mulheres, visto que, pela primeira vez no Brasil, contamos com a presença de uma mulher à frente da presidência da República.

O que se obteve do levantamento dos 7.650 Projetos de Lei propostos pelos deputados federais, no intervalo de tempo que compreendeu a legislatura, foi uma produção modesta em relação aos direitos das mulheres, tendo em vista que, do universo de projetos apresentados, somente 3,02% corresponderam a direitos que beneficiariam as mulheres de alguma forma.

A análise feita por Htun e Power (2006), baseada em dados obtidos por meio de um *survey* produzido pelo CFEMEA acerca dos direitos das mulheres, demonstrou que, para a implementação da agenda referente a esses direitos, mais relevante do que ser uma mulher, é ser um homem de esquerda. Em primeiro lugar, podemos apontar que a pesquisa de opinião, embora de extrema importância para conhecer o perfil dos deputados eleitos, possivelmente não seja a mais eficiente na obtenção de resultados mais objetivos, inclusive, por não contar com a adesão de todos os parlamentares.

Além disso, é importante dizer que o intervalo de tempo entre o período estudado por Htun e Power (2006) e o que apresentamos neste estudo, pode representar a ocorrência de um avanço nas pautas dos direitos das mulheres. Sabe-

se que com o desenvolvimento e abrangência da internet, os movimentos de mulheres passaram a atrair mais adeptas, difundindo informações de maneira mais simples e rápida. É possível, portanto, que o cenário político e a representatividade das mulheres, por mulheres, tenha evoluído entre o período de tempo compreendido pela 51ª Legislatura (1999-2003), analisada pelos autores, e a 54ª Legislatura (2011-2015), a qual apresentamos nesta pesquisa.

Fica claro, por meio dos dados colhidos e apresentados no decorrer da pesquisa e diferente do que foi apontado por Htun e Power (2006), que a presença de mulheres na Câmara dos Deputados impacta de forma positiva a criação de normas que favoreçam os direitos das mulheres, pois, não só a proposição *per capita* de Projetos de Lei por parte das deputadas se mostrou superior à de seus colegas, mas também e principalmente, a produção das deputadas em relação aos direitos das mulheres foi proporcionalmente maior.

O que verificamos nos resultados obtidos por essa pesquisa remete à discussão proposta por Pitkin (1979) e aprofundada por Phillips (2001), sobre as controvérsias da preocupação apenas com a representação descritiva. Se para Pitkin (1979) a representação descritiva é problemática, uma vez que mira apenas em espelhar os representantes e representados, sem atentar para o que de fato está sendo realizado, para Phillips (2001) é preciso considerar um equilíbrio entre a representação descritiva e a subjetiva.

O que ocorre é que, em um primeiro momento, uma política de presença proposta por Phillips (2001), poderia ajudar a equilibrar uma situação que sempre foi desigual, como a participação das mulheres nos espaços de poder, porém, sem deixar de se atentar para a importância de uma política de ideias.

Miguel e Biroli (2014, p. 100), complementam esta ideia ao dizer que os interesses pessoais são representáveis por qualquer pessoa capaz de verbalizá-los e promovê-los, porém, as identidades só terão visibilidade por intermédio de um igual. A perspectiva de prosperidade da agenda feminista é beneficiada pela presença de mais mulheres em posições de poder, porém, não pode ser limitada a isso (MIGUEL; BIROLI, 2014).

Por fim, podemos dizer que esta pesquisa é uma amostra do que é possível as mulheres realizarem em relação a seus direitos, porém, é preciso acompanhar não somente a proposição dos Projetos de Lei ou de outros mecanismos de produção legislativa, mas também observar quantos desses projetos de fato são votados e transformados em leis, para que produzam resultados práticos na vida de todas as mulheres brasileiras.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo**: a luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980.

BOBBIO, Norberto *et al.* **Dicionário de política**. 13. ed. Brasília: UNB, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 09 out. 2016.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**. São Paulo: USP, v. 17, n. 49, p. 117-133, 2003.

CFEMEA. **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente**: Legislação (Federal, Estadual e Municipal) sobre direitos das mulheres a partir da Constituição de 1988. Brasília: Letras Livres, 2006.

COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio (Org.). **Dicionário crítico de gênero**. Dourados, MS: UFGD, 2015.

DURHAM, Eunice Ribeiro. Movimentos Sociais: a construção da cidadania. **Novos Estudos CEBRAP**, nº 10, CEBRAP, São Paulo, 1984.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. **Teorias dos movimentos sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo, SP: Edições Loyola, 1997.

HIRATA, Helena *et al.* (Org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009.

HTUN, Mala; POWER, Timothy J. Gender, Parties, and Support for Equal Rights in the Brazilian Congress. **Latin American Politics and Society**. Flórida: University of Miami, v. 48, p. 83–104, 2006.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

MOREIRA, Natália de Paula. **Are congresswomen more responsive to the public policy demands of female voters?** In: VI Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP, São Paulo, maio 2016.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis: UFSC, v. 8, n. 2, 2000.

PHILLIPS, ANNE. De uma política de ideias a uma política de presença? **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis: UFSC, v. 9, n. 1, p. 268-290, 2001.

PITKIN, Hanna Fenichel. **O Conceito de Representação**. In: Política e Sociedade. Vol. 2. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

SCHUMAHER, Schuma; CEVA, Antonia. **Mulheres no poder**: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015.

SCOTT, Joan W. Gender: A usefull category of historical analysis. **The American Historical Review**. Bloomington: American Historical Association, Volume 91, Issue 5, p. 1053-1075, 1986.

SPECK, Bruno Wilhelm; MANCUSO, Wagner Pralon. **Financiamento, capital político e gênero**: um estudo de determinantes do desempenho eleitoral nas eleições legislativas brasileiras de 2010. In: XXXVI Encontro Anual da ANPOCS, Águas de Lindoia/SP, out. 2012.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (Org.). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado**: uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Fundação Perseu Abramo: Sesc, 2013.

## ANEXO A – QUADRO DOS PROJETOS DE LEI DE DIREITOS DAS MULHERES

<b>Proposição</b>	<b>Ementa</b>	<b>Autor</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>
<b><u>PL 75/2011</u></b>	Dispõe sobre o atendimento em creches domiciliares das crianças de 0 a 3 anos em consonância com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei 8.069 de 1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (Lei 9394 de 1996). Explicação: Fixa critérios pra habilitação de mães crecheiras.	Luiz Pitiman	PMDB	DF
<b><u>PL 125/2011</u></b>	Acrescenta § 1º-A ao art. 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir que as micro e pequenas empresas possam se ressarcir do salário-maternidade pago às suas empregadas quando do recolhimento de qualquer tributo federal.	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
<b><u>PL 225/2011</u></b>	Cria a notificação compulsória dos casos de violência doméstica por toda a rede de serviços de saúde e secretarias de segurança pública existentes no território nacional.	Sandes Júnior	PP	GO
<b><u>PL 235/2011</u></b>	Inclui parágrafo único ao art. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. Explicação: Estabelece prioridade na realização de exames periciais quando a vítima for mulher especialmente nos casos de violência doméstica e familiar.	Sandes Júnior	PP	GO
<b><u>PL 255/2011</u></b>	Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão a atos discriminatórios ou atentatórios contra a mulher praticados por empregador.	Arnaldo Jordy	PPS	PA
<b><u>PL 258/2011</u></b>	Inclui parágrafo único ao art. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. Explicação: Estabelece prioridade na realização de exames periciais quando a vítima for mulher especialmente nos casos de violência doméstica e familiar.	Arnaldo Jordy	PPS	PA
<b><u>PL 285/2011</u></b>	Acrescenta § 3º ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Explicação: Amplia o calendário escolar anual das creches públicas para 240 dias letivos.	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
<b><u>PL 294/2011</u></b>	Dá nova redação aos arts. 21 e 45 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e aos arts. 25 e 28 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o Sistema Especial de Inclusão Previdenciária para os trabalhadores sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência. Explicação: Revoga o § 1º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991.	Marçal Filho	PMDB	MS
<b><u>PL 329/2011</u></b>	Altera o caput do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar à empregada o direito a dois períodos de descanso de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar ou cuidar de seu filho até que este complete seis meses.	Hugo Leal	PSC	RJ
<b><u>PL 334/2011</u></b>	Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a legislação do imposto de renda e dá outras providências" e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "Dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", para alterar a idade de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte para as mulheres, dos atuais 65 (sessenta e cinco) anos de idade para 60 (sessenta) anos de idade.	Edmar Arruda	PSC	PR
<b><u>PL 349/2011</u></b>	Acrescenta o art. 216-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para cominar a pena de castração química nas hipóteses em que o autor dos crimes tipificados nos arts. 213 e 218 for considerado estupro.	Sandes Júnior	PP	GO
<b><u>PL 352/2011</u></b>	Acrescenta § 6º ao art. 2º da Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, para ampliar a quantidade de parcelas do seguro-desemprego paga à mulher arrimo de família.	Vicentinho	PT	SP
<b><u>PL 371/2011</u></b>	Prevê punição e mecanismos de fiscalização contra a desigualdade salarial entre homens e mulheres.	Manuela D'ávila	PCdoB	RS
<b><u>PL 377/2011</u></b>	Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, para dispor sobre o crime de contratação de serviços sexuais, e dá outras providências. Explicação: Tipifica o crime de contratação de serviço sexual, inclui na mesma pena quem aceita a oferta de prestação de serviço de natureza sexual, sabendo que o serviço está sujeito à remuneração.	João Campos	PSDB	GO
<b><u>PL 449/2011</u></b>	Dispõe sobre a imunização de mulheres na faixa etária de 9 a 26 anos com a vacina contra o papilomavírus humano (HPV), na rede pública do Sistema Único de Saúde de todos os estados e municípios brasileiros.	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
<b><u>PL 554/2011</u></b>	Estabelece a obrigatoriedade da instalação de creche e pré-escolas nas unidade de segurança pública.	Mauro Nazif	PSB	RO

<b><u>PL 582/2011</u></b>	Acresce dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e à Lei no 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Explicação: Institui como circunstância que agrava a pena e qualifica o crime de homicídio a de ter o agente cometido o crime em função da orientação sexual do ofendido. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado à livre orientação sexual da pessoa.	Dalva Figueiredo	PT	AP
<b><u>PL 628/2011</u></b>	Altera a redação de dispositivos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências. NOVA EMENTA: Altera os arts. 2º e 6º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica. Explicação: Impõe aos estabelecimentos comerciais e similares onde existam caixas, balcões ou guichês a indicarem e darem preferência às pessoas portadoras de deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.	Nilda Gondim	PMDB	PB
<b><u>PL 654/2011</u></b>	Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de prevenção do câncer ginecológico para as funcionárias públicas federais. Explicação: Obriga as servidoras públicas federais a fazerem exame anual de prevenção do câncer ginecológico.	Ricardo Izar	PV	SP
<b><u>PL 730/2011</u></b>	Altera a lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS".	Gorete Pereira	PR	CE
<b><u>PL 734/2011</u></b>	Autoriza o Poder Público a criar o Programa "Viver de bem" - Sem Estigma e Preconceito no Brasil.	Marcelo Aguiar	PSC	SP
<b><u>PL 756/2011</u></b>	Dispõe sobre normas de equidade de gênero e raça, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público.	Paulo Pimenta	PT	RS
<b><u>PL 817/2011</u></b>	Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.	Rubens Bueno	PPS	PR
<b><u>PL 842/2011</u></b>	Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes.	André Figueiredo	PDT	CE
<b><u>PL 871/2011</u></b>	Acrescenta parágrafo único ao art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar o funcionamento de creches noturnas.	Delegado Waldir	PSDB	GO
<b><u>PL 879/2011</u></b>	Acrescenta art. 473-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para estipular em 30 (trinta) dias a licença-paternidade.	Erika Kokay	PT	DF
<b><u>PL 901/2011</u></b>	Dá nova redação aos arts. 3º, 4º e 5º e acrescenta art. 5º-A e §§ 3º e 4º ao Art. 1.º da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, para ampliar a licença-paternidade para os casos mencionados.	Erika Kokay	PT	DF
<b><u>PL 959/2011</u></b>	Acrescenta o § 6º ao art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de modo a incluir o tratamento odontológico à gestante no período pré-natal e dá outras providências.	William Dib	PSDB	SP
<b><u>PL 989/2011</u></b>	Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a estabilidade no emprego do trabalhador cônjuge ou companheiro de gestante. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1943.	Fabio Trad	PMDB	MS
<b><u>PL 1045/2011</u></b>	Dispõe sobre instalações de banheiros públicos em edificações não residenciais de uso coletivo e dá outras providências. Explicação: Na proporção de duas louças sanitárias femininas para cada louça sanitária masculina.	Dr. Ubiali	PSB	SP
<b><u>PL 1085/2011</u></b>	Dispõe sobre a assistência para a mulher vítima de estupro que vier a optar por realizar aborto legal. Explicação: Concede bolsa-auxílio à mulher que engravidar em decorrência de estupro e optar por realizar aborto legal ou que sofrer aborto espontâneo.	Cleber Verde	PRB	MA
<b><u>PL 1123/2011</u></b>	Prevê punição e mecanismos de fiscalização contra a desigualdade salarial entre homens e mulheres.	Chico Alencar	PSOL	RJ
<b><u>PL 1131/2011</u></b>	Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para a realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero.	Eliane Rolim	PT	RJ
<b><u>PL 1134/2011</u></b>	Estabelece a obrigatoriedade da instalação de creche e pré-escola nas unidades de segurança pública.	Alberto Filho	PMDB	MA
<b><u>PL 1145/2011</u></b>	Acrescenta o art. 392-B à Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a licença maternidade das mulheres que trabalham em equipagens das embarcações de marinha mercante, de navegação fluvial e lacustre, de tráfego nos portos e de pesca. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1943.	Carlos Bezerra	PMDB	MT
<b><u>PL 1148/2011</u></b>	Dispõe sobre a vedação da dispensa arbitrária ou sem justa causa do trabalhador cuja companheira estiver grávida.	Pastor Marco Feliciano	PSC	SP
<b><u>PL 1157/2011</u></b>	Cria a Política Nacional de Saúde da Mulher Detenta.	Cida Borghetti	PP	PR

<b><u>PL 1164/2011</u></b>	Acrescenta o § 3º e incisos ao art. 1º da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008. Explicação: Estipula que a licença maternidade, em caso de nascimento prematuro, será estendida além dos 60 (sessenta dias) estabelecidos pelo Programa Empresa Cidadã.	Lincoln Portela	PR	MG
<b><u>PL 1275/2011</u></b>	Altera o art. 71-A da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Explicação: Garante a licença maternidade por um período de 120 dias, a segurada adotante, sem distinção de idade da criança adotada.	Dr. Aluizio	PV	RJ
<b><u>PL 1281/2011</u></b>	Dispõe sobre a mudança de prenome da pessoa transexual que realizar cirurgia para troca de sexo. Explicação: Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.	João Paulo Lima	PT	PE
<b><u>PL 1285/2011</u></b>	Cria o Banco de Prótese Mamária.	Felipe Bornier	PHS	RJ
<b><u>PL 1328/2011</u></b>	Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de atendimento contínuo em creches, destinadas ao atendimento da Educação infantil.	Abelardo Camarinha	PSB	SP
<b><u>PL 1362/2011</u></b>	Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para instituir, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, o auxílio-temporário a ser concedido a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.	Assis Melo	PCdoB	RS
<b><u>PL 1409/2011</u></b>	Altera o art. 3º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, para incluir a realização de exame preventivo ginecológico anual como condicionalidade para o pagamento do Bolsa-Família.	Eliane Rolim	PT	RJ
<b><u>PL 1430/2011</u></b>	Dispõe sobre a imunização de mulheres e homens na faixa etária de 9 a 26 anos com a vacina antipapilomavírus humano (HPV), na rede pública do Sistema Único de Saúde de todo o território nacional e dá outras providências.	Stefano Aguiar	PSC	MG
<b><u>PL 1464/2011</u></b>	Amplia a licença maternidade para mães de recém nascidos que necessitem permanecer em Unidade de Tratamento Neonatal. Explicação: Altera a Lei nº 8.213, de julho de 1991.	Edivaldo Holanda Junior	PTC	MA
<b><u>PL 1480/2011</u></b>	Proíbe a cobrança de taxas para que um acompanhante assista ao parto em maternidades privadas Explicação: Limita a apenas um acompanhante na sala de parto.	Felipe Bornier	PHS	RJ
<b><u>PL 1510/2011</u></b>	Acrescenta inciso XVII ao art. 41, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para permitir visita íntima em igualdade de condições e normas para presos de ambos os sexos.	Erika Kokay	PT	DF
<b><u>PL 1519/2011</u></b>	Institui a Semana Nacional de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa, e dá outras providências.	Janete Rocha Pietá	PT	SP
<b><u>PL 1682/2011</u></b>	Dispõe sobre formas de incentivo para clubes esportivos que crie ou mantenham equipes profissionais de futebol feminino. Explicação: Altera a Lei nº 9.615, de 1998 e a Lei nº 11.438, de 2006.	Danrlei de Deus Hinterholz	PTB	RS
<b><u>PL 1699/2011</u></b>	Altera o art. 1º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições. Explicação: Estabelece que o eleitor votará em dois candidatos de gêneros diferentes, para as vagas de deputado federal, deputado estadual e vereador.	Flávia Morais	PDT	GO
<b><u>PL 1752/2011</u></b>	Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para acrescentar o artigo 2º-A, dispondo sobre prazos máximos para a realização do exame mamográfico e encaminhamento aos serviços especializados.	Andreia Zito	PSDB	RJ
<b><u>PL 1823/2011</u></b>	Assegura à mulher, na condição de chefe de família o direito de aquisição de terras públicas.	Sandra Rosado	PSB	RN
<b><u>PL 1846/2011</u></b>	Altera a alínea "c" do inciso I do art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 - Lei da Tortura. Explicação: Estabelece que constitui crime de tortura constranger alguém em razão de discriminação sexual.	Carmen Zanotto	PPS	SC
<b><u>PL 1855/2011</u></b>	Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e dá outras providências. Explicação: Estabelece que o juiz deverá determinar, de imediato, ao agressor, a prestação de alimentos provisionais ou provisórios.	Lauriete	PSC	ES
<b><u>PL 1899/2011</u></b>	Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor". Explicação: Inclui orientação sexual, aparência e classe social nos crimes resultantes de preconceito.	Roberto de Lucena	PV	SP
<b><u>PL 1909/2011</u></b>	Acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências". Explicação: Tipifica o ato de atrapalhar ou constranger o aleitamento materno.	Carlos Bezerra	PMDB	MT
<b><u>PL 1959/2011</u></b>	Altera a redação de dispositivos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor". Explicação: Tipifica crimes de discriminação em razão da opção sexual, aparência, origem e classe social.	Roberto de Lucena	PV	SP
<b><u>PL 1998/2011</u></b>	Estabelece a obrigatoriedade da instalação de creches e pré-escolas na proximidade de unidades de saúde. Explicação: Unidades de saúde públicas.	Mauro Nazif	PSB	RO
<b><u>PL 2015/2011</u></b>	Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero.	Nelson Bornier	PMDB	RJ

<b><u>PL 2049/2011</u></b>	Dispõe sobre o acompanhamento psicológico nos hospitais públicos para pacientes com câncer de mama e/ou câncer do colo do útero.	Eliane Rolim	PT	RJ
<b><u>PL 2083/2011</u></b>	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos e entidades públicas federais e dá outras providências.	Manato	PDT	ES
<b><u>PL 2153/2011</u></b>	Altera o § 2º do art. 42 da Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, para permitir a adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos.	Janete Rocha Pietá	PT	SP
<b><u>PL 2299/2011</u></b>	Estende o salário maternidade para 180 (cento e oitenta) dias. Explicação: Altera a Lei nº 8.213, de 1991.	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
<b><u>PL 2333/2011</u></b>	Assegura a gestante o atendimento no Sistema Único de Saúde - SUS, para terapia psicológica e psiquiátrica e dá outras providências. Explicação: Altera a Lei nº 8.069, de 1990.	Nelson Bornier	PMDB	RJ
<b><u>PL 2343/2011</u></b>	Institui 2013 como o Ano Nacional do Esporte Feminino.	Luci Choinacki	PT	SC
<b><u>PL 2357/2011</u></b>	Dispõe sobre prazo máximo para repetição ou complementação de exame de mamografia.	Alexandre Roso	PSB	RS
<b><u>PL 2366/2011</u></b>	Inclui parágrafo único ao art. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. Explicação: Estabelece prioridade na realização de exames periciais quando a vítima for mulher, especialmente nos casos de violência doméstica e familiar.	Nelson Bornier	PMDB	RJ
<b><u>PL 2436/2011</u></b>	Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer a distribuição paritária entre os sexos no preenchimento de cargos nos órgãos de direção e de deliberação partidários.	Benedita da Silva	PT	RJ
<b><u>PL 2451/2011</u></b>	Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que "Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências." - Lei Maria da Penha, criando novas garantias para a mulher.	Anthony Garotinho	PR	RJ
<b><u>PL 2580/2011</u></b>	Dá nova redação à Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, para garantir a contratação e a manutenção no emprego de mulheres nas empresas que exploram concessões florestais.	Márcio Macêdo	PT	SE
<b><u>PL 2608/2011</u></b>	Cria o Programa de Financiamento da Casa Própria às donas de casa e dá outras providências.	Andre Moura	PSC	SE
<b><u>PL 2744/2011</u></b>	Acresce o art. 43-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, visando impedir o uso de contenção em presas nas ocasiões que especifica. Explicação: Proíbe o uso de contenção de presas durante o trabalho de parto e logo após o nascimento.	Fátima Pelaes	PMDB	AP
<b><u>PL 2856/2011</u></b>	Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o percentual mínimo de contratação de mulheres pelas empresas que exploram a atividade de construção civil nas situações especificadas. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1943.	Jânio Natal	PRP	BA
<b><u>PL 2967/2011</u></b>	Acrescenta o § 6º no art. 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; altera o caput do art. 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social; e dá outras providências. Explicação: Concede salário maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias a segurada ou segurado, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.	Gabriel Chalita	PMDB	SP
<b><u>PL 3050/2011</u></b>	Altera o §2º do art. 10 da Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, de forma a permitir a realização da laqueadura tubárea nos períodos de parto ou aborto em caso de cesárea anterior.	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
<b><u>PL 3110/2012</u></b>	Proíbe o uso de algemas em mulheres antes, durante e depois do parto.	Roberto de Lucena	PV	SP
<b><u>PL 3161/2012</u></b>	Altera o caput do art. 4º, da Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008, para alterar regras da concessão de licença-maternidade.	Diego Andrade	PSD	MG
<b><u>PL 3192/2012</u></b>	Institui 2013 como o Ano Nacional do Esporte Feminino.	Luci Choinacki	PT	SC
<b><u>PL 3226/2012</u></b>	Cria políticas de apoio às trabalhadoras rurais e dá outras providências	Enio Bacci	PDT	RS
<b><u>PL 3229/2012</u></b>	Altera a redação do art. 11 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que "dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências", para tornar obrigatório aos bancos o atendimento a deficientes físicos, idosos, mulheres grávidas e pagamento de créditos oriundos de decisão judicial.	Nilson Leitão	PSDB	MT
<b><u>PL 3325/2012</u></b>	Regulamenta a Licença Paternidade a que se refere o art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal.	Edivaldo Holanda Junior	PTC	MA

<b><u>PL 3352/2012</u></b>	Acrescenta parágrafo único ao art. 43 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que "dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal", a fim de disciplinar a movimentação do percentual do Fundo Partidário destinado à promoção da participação feminina.	Fátima Pelaes	PMDB	AP
<b><u>PL 3377/2012</u></b>	Torna obrigatória a afixação de cartazes para a divulgação do número telefônico da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - em estabelecimentos públicos.	Romero Rodrigues	PSDB	PB
<b><u>PL 3396/2012</u></b>	Dá nova redação ao inciso II do art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, substituindo o termo "menor" pela expressão "crianças e adolescentes", e dá outras providências. Explicação: Estabelece ainda que os centros de atendimento deverão compreender um núcleo educacional de ensino especializado para que os filhos das vítimas de violência doméstica possam permanecer em tempo integral, durante o dia.	Sueli Vidigal	PDT	ES
<b><u>PL 3408/2012</u></b>	Aumenta para trinta por cento o percentual de policiais militares femininos na Polícia Militar do Distrito Federal. Explicação: Altera a Lei nº 9.713, de 1998.	Erika Kokay	PT	DF
<b><u>PL 3416/2012</u></b>	Altera o § 3º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", para acrescentar ao período de licença-maternidade, em caso de parto antecipado, os dias correspondentes entre a data do nascimento e a data em que o nascituro completaria trinta e sete semanas, sem prejuízo do emprego e do salário.	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
<b><u>PL 3442/2012</u></b>	Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização imediata de cirurgia plástica reconstrutiva, nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer de mama.	Alexandre Roso	PSB	RS
<b><u>PL 3455/2012</u></b>	Estabelece regime escolar especial com a finalidade de facilitar às mães a realização de cursos.	Wellington Fagundes	PR	MT
<b><u>PL 3572/2012</u></b>	Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o empregado falte serviço para acompanhar o filho menor de idade sofrendo de doença infectocontagiosa.	Aline Corrêa	PP	SP
<b><u>PL 3637/2012</u></b>	Suprime o § 5º, do art. 10, da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Explicação: Suprime o parágrafo que trata que na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
<b><u>PL 3725/2012</u></b>	Altera o caput e o § 3º do art. 392, o art. 395 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e acrescenta §§ 6º e 7º ao art. 392 e § 3º ao art. 134 da CLT e art. 4º B à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre a licença maternidade.	Luciano Castro	PR	RR
<b><u>PL 3812/2012</u></b>	Altera os arts. 26 e 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispensar de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, em caso de doenças decorrentes da gravidez.	Teresa Surita	PMDB	RR
<b><u>PL 3831/2012</u></b>	Altera o inciso II do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o prazo da licença paternidade e estender os mesmos benefícios aos casos de adoção. Explicação: Amplia o prazo da licença paternidade para noventa dias.	Felipe Bornier	PSD	RJ
<b><u>PL 3888/2012</u></b>	Altera o art. 41 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que "cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências". Explicação: Estabelece a inaplicabilidade dos institutos despenalizadores do Juizado Especial Criminal, para os crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.	Sandra Rosado	PSB	RN
<b><u>PL 3964/2012</u></b>	Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir a vacinação contra o papiloma vírus humano (HPV) no calendário vacinal de meninas entre 9 e 13 anos de idade.	Felipe Bornier	PSD	RJ
<b><u>PL 4113/2012</u></b>	Acrescenta § 3º ao art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre o direito de pais ao período concessivo de férias coincidentes com o das férias coletivas da creche ou pré-escola de seus filhos.	Antonio Bulhões	PRB	SP
<b><u>PL 4211/2012</u></b>	Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo.	Jean Wyllys	PSOL	RJ

<b><u>PL 4241/2012</u></b>	Dispõe sobre o direito à identidade de gênero.	Erika Kokay	PT	DF
<b><u>PL 4332/2012</u></b>	Acrescenta o Art. 10º a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e dá outras providências. Explicação: Estabelece que perderá o direito de exercer a profissão de taxista o condutor que beneficiar o turismo sexual.	Pastor Marco Feliciano	PSC	SP
<b><u>PL 4333/2012</u></b>	Acrescenta o § 3º a Lei nº 12.015 de 2009, que altera o art. 213 do Código Penal e dá outras providências. Explicação: Determina a internação compulsória para tratamento médico do estupro contumaz, com opção de castração química.	Pastor Marco Feliciano	PSC	SP
<b><u>PL 4347/2012</u></b>	Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para ampliar os tipos penais presentes no Título VI "Dos Crimes contra a Dignidade Sexual" e dá outras providências.	Ricardo Izar	PSD	SP
<b><u>PL 4381/2012</u></b>	Acrescenta art. 17-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para dispor sobre o direito de regresso da Previdência Social perante o agressor.	Amauri Teixeira	PT	BA
<b><u>PL 4390/2012</u></b>	Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para prever tratamento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.	Major Fábio	DEM	PB
<b><u>PL 4413/2012</u></b>	Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que "cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências".	Otoniel Lima	PRB	SP
<b><u>PL 4489/2012</u></b>	Acrescenta inciso ao § 4º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir à empregada, durante a gravidez, a redução da jornada de trabalho, pela metade, a partir da trigésima sexta semana de gestação, sem prejuízo do salário e demais direitos.	Antônio Roberto	PV	MG
<b><u>PL 4497/2012</u></b>	Altera o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), modificado pela Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, para estabelecer que, nas listas de candidatos de cada partido ou coligação, pelo menos metade do número máximo das vagas seja preenchido, obrigatoriamente, por integrantes do mesmo sexo, nas eleições proporcionais.	Arolde de Oliveira	PSD	RJ
<b><u>PL 4501/2012</u></b>	Dispõe sobre a repressão à violência contra a mulher, alterando dispositivos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e dá outras providências.	Aline Corrêa	PP	SP
<b><u>PL 4505/2012</u></b>	Altera o §1º, do art. 1º, da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar o prazo para requerimento da prorrogação da licença-maternidade.	Márcio Macêdo	PT	SE
<b><u>PL 4540/2012</u></b>	Dispõe sobre a vacina do papiloma vírus humano (HPV) incluindo-a no calendário de imunização do Ministério da Saúde e assegurando às mulheres na faixa etária de 10 a 40 anos o direito de receber todas as doses necessárias da vacina para imunização contra o HPV, na rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS).	Diego Andrade	PSD	MG
<b><u>PL 4580/2012</u></b>	Altera o inciso V, do art. 44, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Explicação: Fixa o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) dos recursos do Fundo Partidário para o financiamento de campanha partidária de candidatas.	Rose de Freitas	PMDB	ES
<b><u>PL 4603/2012</u></b>	Obriga as unidades de saúde a adotarem sistema de identificação eletrônica de recém-nascidos e parturientes.	Major Fábio	DEM	PB
<b><u>PL 4652/2012</u></b>	Altera o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, para acrescentar o § 4º para definir o termo "situação de vulnerabilidade temporária" e o § 5º para dar prioridade no recebimento do benefício eventual à mulher em situação de violência doméstica e familiar.	Márcio Macêdo	PT	SE
<b><u>PL 4698/2012</u></b>	Acrescenta §3º ao art. 10 da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, para prever prorrogação da licença-maternidade estendida de trinta dias, no caso de adesão da empregada de pessoa jurídica a programa de doação de leite humano.	Damião Feliciano	PDT	PB
<b><u>PL 4725/2012</u></b>	Acrescenta o inciso VI ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.	Eleuses Paiva	PSD	SP

<b><u>PL 4765/2012</u></b>	Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Explicação: Aumenta para 180 (cento e oitenta) dias o período para recebimento do salário-maternidade, incluindo a seguradora especial. Estabelece o remanejamento da despesa na previsão orçamentária do Ministério da Saúde.	Pedro Uczai	PT	SC
<b><u>PL 4802/2012</u></b>	Veda a exibição, pelas emissoras de televisão aberta, de cenas de violência física e verbal contra a mulher em novelas, seriados e programas afins.	Marcon	PT	RS
<b><u>PL 4916/2012</u></b>	Altera o art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para incluir o inciso V no § 2º, e o § 14, a fim de assegurar preferência às empresas que tenham programas pró-equidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual e/ou raça/etnia, bem como projetos de inserção de idosos e idosas no mercado de trabalho como critério de desempate no processo licitatório.	Jean Wyllys	PSOL	RJ
<b><u>PL 4972/2013</u></b>	Modifica a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para estabelecer o uso de monitoramento eletrônico como meio de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor.	Davi Alcolumbre	DEM	AP
<b><u>PL 5002/2013</u></b>	Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Explicação: Projeto denominado Lei João W. Nery, Lei de Identidade de Gênero.	Jean Wyllys	PSOL	RJ
<b><u>PL 5038/2013</u></b>	Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - que aprova a Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, para garantir a empregada que engravidar durante o Aviso Prévio, Estabilidade no emprego.	Cleber Verde	PRB	MA
<b><u>PL 5097/2013</u></b>	Altera os arts. 129 e 145 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Explicação: Eleva a pena mínima do crime de lesão corporal em situação de violência doméstica e estabelece que a ação penal de crime de violência contra a mulher é ação pública incondicionada.	Aline Corrêa	PP	SP
<b><u>PL 5111/2013</u></b>	Acrescenta art. 12-A à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre reserva de assentos a idosos, pessoas com deficiência e gestantes em praças de alimentação de centros comerciais e shopping centers.	Major Fábio	DEM	PB
<b><u>PL 5114/2013</u></b>	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para aperfeiçoar a legislação no que tange à violência doméstica contra a mulher.	Manuela D'ávila	PCdoB	RS
<b><u>PL 5120/2013</u></b>	Altera os arts. 551, 1.514, 1.517, 1.535, 1.541, 1.565, 1.567, 1.598, 1.642, 1.723 e 1.727 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, para reconhecer o casamento civil e a união estável entre pessoas do mesmo sexo.	Jean Wyllys	PSOL	RJ
<b><u>PL 5161/2013</u></b>	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, dando nova redação aos arts. 20, caput, e 22, § 3º, com a finalidade de monitorar e assegurar o cumprimento de medidas protetivas de urgência que determinem o afastamento físico entre agressor, vítima e testemunhas nos casos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.	Ronaldo Caiado	DEM	GO
<b><u>PL 5242/2013</u></b>	Dá nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir os crimes passionais como hediondos e dá outras providências.	Jair Bolsonaro	PP	RJ
<b><u>PL 5246/2013</u></b>	Dispõe sobre normas de equidade de gênero e raça, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público.	Iriny Lopes	PT	ES
<b><u>PL 5299/2013</u></b>	Altera os arts. 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, "que institui a Lei de Execução Penal". Explicação: Aumenta para 02 (dois) anos a idade de permanência de recém-nascidos em berçários de estabelecimentos prisionais.	Stefano Aguiar	PSC	MG
<b><u>PL 5304/2013</u></b>	Altera as leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Explicação: Permite a presença de um acompanhante e uma doula no período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato em serviços obstétricos da rede própria ou conveniada ao SUS e nos ligados aos planos e seguros privados de assistência à saúde.	Vanderlei Siraque	PT	SP
<b><u>PL 5307/2013</u></b>	Determina que empresas de direito público, no âmbito federal, ao patrocinarem clubes de futebol, destinem 5% do valor do patrocínio para ser utilizado em prol do futebol feminino.	Jose Stédile	PSB	RS
<b><u>PL 5309/2013</u></b>	Obriga os órgãos de comunicação social que publiquem anúncios de emprego, sob qualquer forma ou processo, a veicular mensagem educativa alertando sobre a vedação de se publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, idade, cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida assim o exigir.	Júlio Campos	DEM	MT
<b><u>PL 5359/2013</u></b>	Acrescenta parágrafo único ao art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar a matrícula em creches dos filhos e dependentes dos empregados domésticos e cuidadores de pessoa idosa, doente ou com deficiência, em cada Município brasileiro.	Carlos Sampaio	PSDB	SP

<b><u>PL 5376/2013</u></b>	Acrescenta parágrafo à Consolidação das Leis do Trabalho para aumentar o período da licença-maternidade da empregada gestante com deficiência. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1943.	Rosinha da Adefal	PTdoB	AL
<b><u>PL 5384/2013</u></b>	Dispõe sobre o preenchimento de vagas por mulheres nas eleições proporcionais. Explicação: Altera a Lei nº 4.737, de 1965.	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
<b><u>PL 5398/2013</u></b>	Altera as redações do parágrafo único do art. 83, dos arts. 213, caput e §§ 1º e 2º e 217-A, caput e §§ 3º e 4º, todos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e a do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Explicação: Aumenta a pena para os crimes de estupro e estupro de vulnerável, exige que o condenado por esses crimes conclua tratamento químico voluntário para inibição do desejo sexual como requisito para obtenção de livramento condicional e progressão de regime.	Jair Bolsonaro	PP	RJ
<b><u>PL 5446/2013</u></b>	Altera o art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Explicação: Estabelece a ação penal incondicionada para os crimes contra liberdade sexual e os crimes sexuais contra vulnerável (Capítulos I e II do Título VI do Código Penal).	Guilherme Mussi	PSD	SP
<b><u>PL 5555/2013</u></b>	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - criando mecanismos para o combate a condutas ofensivas contra a mulher na Internet ou em outros meios de propagação da informação.	João Arruda	PMDB	PR
<b><u>PL 5576/2013</u></b>	Acrescenta dispositivo ao art. 61, do Código Penal para considerar agravante o cometimento do crime em razão da raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual ou deficiência física que são considerados crimes de ódio. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940.	Aline Corrêa	PP	SP
<b><u>PL 5580/2013</u></b>	Altera o § 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ajustar a idade aplicada na apuração do fator previdenciário das mulheres e dos professores de ambos os sexos que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Alice Portugal	PCdoB	BA
<b><u>PL 5586/2013</u></b>	Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para prever a obrigatoriedade de vigilante do sexo feminino nos estabelecimentos financeiros.	Paulo Foletto	PSB	ES
<b><u>PL 5659/2013</u></b>	Acrescenta artigo ao Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943-CLT, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante.	Celso Jacob	PMDB	RJ
<b><u>PL 5661/2013</u></b>	Acrescenta parágrafo ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho para estimular a doação de leite materno com o acréscimo de dias na licença-maternidade. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1943.	Eliene Lima	PSD	MT
<b><u>PL 5666/2013</u></b>	Dispõe sobre suplementação medicamentosa de ácido fólico, para prevenir má-formação fetal.	Andre Vargas	PT	PR
<b><u>PL 5718/2013</u></b>	Acrescenta o art. 37-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) por empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), por programadoras do serviço de acesso condicionado, por veículos impressos de comunicação e por portais de internet hospedados no País.	Júlio Campos	DEM	MT
<b><u>PL 5735/2013</u></b>	Altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições). NOVA EMENTA: Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Explicação: Promove ajustes à legislação eleitoral.	Ilário Marques	PT	CE
<b><u>PL 5787/2013</u></b>	Altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder estabilidade provisória ao cônjuge de gestante.	Dr. Jorge Silva	PDT	ES
<b><u>PL 5822/2013</u></b>	Inclui a violação da intimidade da mulher na internet entre as formas de violência doméstica e familiar constantes na Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.	Rosane Ferreira	PV	PR
<b><u>PL 5863/2013</u></b>	Cria o Programa Nacional de Inclusão no Mercado de Trabalho, para mulheres beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.	Sandra Rosado	PSB	RN
<b><u>PL 5898/2013</u></b>	Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de obrigar as empresas com mais de cinquenta empregados a promover anualmente campanhas de esclarecimento sobre planejamento familiar e prevenção de violência doméstica.	Rosane Ferreira	PV	PR

<b><u>PL 5899/2013</u></b>	Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para permitir que os prontuários ou laudo médico assim como a "Ficha de Notificação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências", instituída pela Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, nos municípios ou comarcas onde não houver Instituto Médico Legal, perito oficial ou não for possível a realização do exame por 02 (duas) pessoas idôneas, possam substituir o exame de corpo delicto nos casos que especifica.	Marina Santanna	PT	GO
<b><u>PL 5920/2013</u></b>	Acrescenta parágrafos ao art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estender o tempo de duração do salário-maternidade no caso de nascimento pré-termo, autorizar que esse benefício seja transferido ao pai ou responsável legal em caso de morte da mãe e determinar que a Previdência Social efetue o pagamento em caso de atraso superior a trinta dias.	Dr. Jorge Silva	PDT	ES
<b><u>PL 5940/2013</u></b>	Acrescenta inciso ao art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para conferir ao juiz poderes para determinar a matrícula dos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, em escolas próximas do novo domicílio, em caso de necessidade de afastamento do lar.	Major Fábio	DEM	PB
<b><u>PL 5976/2013</u></b>	Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para inserir as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar entre os destinatários prioritários do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).	Márcio Macêdo	PT	SE
<b><u>PL 5977/2013</u></b>	Assegura preferência à mulher, em igualdade de condições, para nomeação em concursos públicos a que se submeterem.	Sandra Rosado	PSB	RN
<b><u>PL 6055/2013</u></b>	Revoga-se a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que "dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral, às pessoas vítimas de violência sexual".	Pastor Eurico	PSB	PE
<b><u>PL 6061/2013</u></b>	Altera a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que "Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual" e dá outras providências.	Hugo Leal	PSC	RJ
<b><u>PL 6062/2013</u></b>	Altera a Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, que "dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde". Explicação: Cobertura obrigatória dos planos de saúde a realização do parto pelo profissional obstetra responsável pelo pré-natal.	Fernando Francischini	PEN	PR
<b><u>PL 6119/2013</u></b>	Concede incentivo fiscal às empresas que contratarem mulheres chefes de família.	Sandra Rosado	PSB	RN
<b><u>PL 6124/2013</u></b>	Acrescenta inciso ao art. 373-A da Consolidação das Leis do Trabalho.	Sandra Rosado	PSB	RN
<b><u>PL 6194/2013</u></b>	Modifica o art. 126 e demais incisos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.	Alexandre Leite	DEM	SP
<b><u>PL 6215/2013</u></b>	Institui o dia 8 de maio como o "Dia Nacional da luta contra a Endometriose".	Roberto de Lucena	PV	SP
<b><u>PL 6219/2013</u></b>	Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para promover a inclusão feminina no esporte.	Liliam Sá	PR	RJ
<b><u>PL 6249/2013</u></b>	Proíbe a cobrança de prova de barra fixa para candidatas do sexo feminino em todos os concursos públicos e seleções no país.	Gonzaga Patriota	PSB	PE
<b><u>PL 6262/2013</u></b>	Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para assegurar a obrigatoriedade da realização do exame do gene BRCA1 e BRCA 2.	Carmen Zanotto	PPS	SC
<b><u>PL 6265/2013</u></b>	Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que "Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências".	Eliene Lima	PSD	MT
<b><u>PL 6424/2013</u></b>	Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, no caso de violência contra transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e gays que forem atendidos em serviços de saúde públicos ou privados.	Paulão	PT	AL
<b><u>PL 6433/2013</u></b>	Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e dá outras providências. Explicação: Pretende dar mais efetividade à proteção da mulher vítima de violência doméstica, no sentido de possibilitar que a autoridade policial tenha acesso aos processos judiciais e às medidas protetivas já deferidas judicialmente, haja vista que somente assim poderá, fora do horário de expediente forense, verificar se o agressor está incorrendo em transgressão à medidas protetivas, e, por consequência, praticando crime como desobediência, autorizando a sua prisão em flagrante.	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
<b><u>PL 6475/2013</u></b>	Dispõe sobre o auxílio à mãe solteira em situação de hipossuficiência e dá outras providências.	Marcelo Aguiar	DEM	SP

<b><u>PL 6550/2013</u></b>	Institui o Programa Creche para Todos, autorizando os governos dos Estados, Municípios e Distrito Federal a firmarem convênios com instituições privadas de atendimento a crianças de 0 a 3 anos, para aquisição de vagas, objetivando o atendimento aos excedentes da rede pública, e dá outras providências.	Onyx Lorenzoni	DEM	RS
<b><u>PL 6551/2013</u></b>	Institui o Programa Bolsa-Creche, que permite deduções no imposto de renda às pessoas físicas e jurídicas que destinarem recursos para ingresso em instituições privadas de atendimento a crianças de zero a três anos, em situação de hipossuficiência econômica, e dá outras providências.	Onyx Lorenzoni	DEM	RS
<b><u>PL 6621/2013</u></b>	Dispõe sobre ações do Outubro Rosa.	Sandra Rosado	PSB	RN
<b><u>PL 6622/2013</u></b>	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para tipificar o crime de feminicídio; modifica o § 11 do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para aumentar a pena da lesão corporal decorrente de violência doméstica, se o crime constituir violência de gênero contra as mulheres e acrescenta o art. 132-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar a violência psicológica contra a mulher; e altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos) para incluir o feminicídio entre os crimes considerados hediondos.	Carlos Sampaio	PSDB	SP
<b><u>PL 6630/2013</u></b>	Acrescenta artigo ao Código Penal, tipificando a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima e dá outras providências. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940.	Romário	PSB	RJ
<b><u>PL 6657/2013</u></b>	Dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher. Explicação: Altera a Lei nº 4.737, de 1965 e a Lei nº 9.504, de 1997.	Fátima Pelaes	PMDB	AP
<b><u>PL 6666/2013</u></b>	Dispõe sobre a gratuidade no acesso a banheiros sanitários para Idosos, Gestantes, Lactantes e Pessoas com Deficiência.	Dr. Grilo	SD	MG
<b><u>PL 6713/2013</u></b>	Dispõe sobre punição a quem praticar a chamada vingança pornográfica.	Eliene Lima	PSD	MT
<b><u>PL 6735/2013</u></b>	Altera o disposto no art. 213, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para agravar a pena para quem cometer o crime de estupro.	Romário	PSB	RJ
<b><u>PL 6768/2013</u></b>	Dispõe sobre o percentual mínimo de candidatos de cada sexo a ser registrado pelos partidos políticos.	Jaqueline Roriz	PMN	DF
<b><u>PL 6773/2013</u></b>	Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para definir normas gerais para a composição das equipes policiais de atenção à mulher vítima de violência doméstica ou familiar.	Sueli Vidigal	PDT	ES
<b><u>PL 6794/2013</u></b>	Estabelece que nos casos de licença da mulher, superior a 15 dias, seu emprego seja ocupado por sua filha.	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
<b><u>PL 6831/2013</u></b>	Dispõe sobre o crime de exposição pública da intimidade física ou sexual.	Sandes Júnior	PP	GO
<b><u>PL 6845/2013</u></b>	Acrescenta inciso VI ao art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre horário de funcionamento das creches.	Alexandre Toledo	PSB	AL
<b><u>PL 6862/2013</u></b>	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata de acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, para dispor sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas com crianças de até dois anos de idade.	Junji Abe	PSD	SP
<b><u>PL 6883/2013</u></b>	Acrescenta Seção V-A, ao Capítulo III do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de dispor sobre a proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar.	Marinha Raupp	PMDB	RO
<b><u>PL 6895/2013</u></b>	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, criando o art. 11-A, que dispõe sobre o fornecimento do "botão do pânico" para as mulheres em situação de risco, nas condições que especifica.	Gonzaga Patriota	PSB	PE
<b><u>PL 6913/2013</u></b>	Dispõe sobre o tratamento e acompanhamento de mulheres acima de quarenta anos de idade portadoras de artrite e artrose.	Jaqueline Roriz	PMN	DF
<b><u>PL 6935/2013</u></b>	Acrescenta inciso X ao art. 473 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, na hipótese de ser vítima de violência sexual, tentativa de estupro ou estupro, bem como caso seja vítima filho ou filha menor de 21 anos de idade.	Cesar Colnago	PSDB	ES
<b><u>PL 6980/2013</u></b>	Dispõe sobre a disponibilização de anticoncepcionais injetáveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS).	Sueli Vidigal	PDT	ES
<b><u>PL 7001/2013</u></b>	Dispõe sobre a majoração das penas para o crime de favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual.	Acelino Popó	PRB	BA

<b><u>PL 7025/2013</u></b>	Altera a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal e o Código Penal; e dá outras providências. Explicação: Altera os Decretos-leis nºs 2.848, de 1940 e 3.689, de 1941.	Iara Bernardi	PT	SP
<b><u>PL 7048/2014</u></b>	Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar e dá outras providências.	Rosinha da Adefal	PTdoB	AL
<b><u>PL 7056/2014</u></b>	Altera o § 9º do art. 129 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar a pena mínima aplicável ao crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como os arts. 9º, 11º e 22º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.	José Mentor	PT	SP
<b><u>PL 7085/2014</u></b>	Dispõe sobre o sistema de revista de visitantes nos estabelecimentos prisionais e dá outras providências.	Iriny Lopes	PT	ES
<b><u>PL 7086/2014</u></b>	Dispõe sobre normas de equidade de gênero e raça, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público.	Iriny Lopes	PT	ES
<b><u>PL 7136/2014</u></b>	Acrescenta parágrafo ao art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a reintegração ao trabalho da empregada gestante que solicitar demissão do emprego.	Carlos Bezerra	PMDB	MT
<b><u>PL 7150/2014</u></b>	Altera a Lei nº 8.080, de 11 de setembro, de 1990, para determinar a realização de campanhas destinadas à realização de exames preventivos do câncer de próstata e de mama.	Rodrigo Maia	DEM	RJ
<b><u>PL 7156/2014</u></b>	Dispõe sobre vedação à concessão de incentivo fiscal e financiamento, à celebração de contrato administrativo e à participação em licitação, de pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física que utilize práticas discriminatórias entre homens e mulheres no mundo do trabalho. Explicação: Altera a Lei das Licitações.	Rogério Carvalho	PT	SE
<b><u>PL 7163/2014</u></b>	Amplia o rol de hipóteses que configuram a violência doméstica e familiar contra a mulher, modificando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.	Erika Kokay	PT	DF
<b><u>PL 7197/2014</u></b>	Acrescenta § 4º ao art. 58 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943. Explicação: Reduz a carga horária de trabalho de servidora pública mãe de portador de deficiência incapacitante.	Gonzaga Patriota	PSB	PE
<b><u>PL 7244/2014</u></b>	Altera o art. 3º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que trata da Segurança para estabelecimentos financeiros, empresas de vigilância e transporte de valor. Explicação: As empresas especializadas em vigilância ostensiva e transporte de valores e os estabelecimentos financeiros deverão contar em seus quadros de vigilantes com um percentual mínimo de 20% (vinte por centos) de mulheres.	Vitor Paulo	PRB	RJ
<b><u>PL 7253/2014</u></b>	Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de disponibilidade e manutenção, pelo empregador, de berçário ou creche no local de trabalho para os filhos dos trabalhadores até a idade de cinco anos. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1943.	Alexandre Leite	DEM	SP
<b><u>PL 7343/2014</u></b>	Dispõe sobre reserva de vagões exclusivos para mulheres nos sistemas ferroviário e metroviário.	Ricardo Izar	PSD	SP
<b><u>PL 7355/2014</u></b>	Acrescenta o inciso IV ao art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para que os exames de mamografia sejam realizados sem prescrição médica em mulheres entre 40 e 69 anos.	Alexandre Roso	PSB	RS
<b><u>PL 7359/2014</u></b>	Acrescenta o inciso IV ao art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para que os exames de mamografia sejam realizados sem prescrição médica em mulheres entre 40 e 69 anos".	Carmen Zanotto	PPS	SC
<b><u>PL 7364/2014</u></b>	Revoga o § 5º do art. 10º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que "regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidade e dá outras providências". Explicação: Revoga o consentimento expresso do cônjuge para a esterilização voluntária.	Carmen Zanotto	PPS	SC
<b><u>PL 7376/2014</u></b>	Tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.	Fábio Trad	PMDB	MS
<b><u>PL 7378/2014</u></b>	Regulamenta a exibição, pelas emissoras de televisão aberta e por assinatura, da imagem da mulher.	Paulo Teixeira	PT	SP

<b><u>PL 7426/2014</u></b>	Dispõe sobre a proibição de comercialização de produtos que façam uso, em sua campanha publicitária, de conteúdo de apelo sexual.	Major Fábio	PROS	PB
<b><u>PL 7438/2014</u></b>	Institui o Fundo Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher, autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher e dá outras providências. Explicação: Altera a Lei nº 9.250, de 1995.	Flávia Morais	PDT	GO
<b><u>PL 7490/2014</u></b>	Tipifica a violência psicológica. Explicação: Altera a Lei nº 11.340, de 2006.	Fábio Trad	PMDB	MS
<b><u>PL 7524/2014</u></b>	Altera dispositivos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso. Explicação: Garante que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência aos idosos exerçam suas funções de modo a preservar a dignidade dessas pessoas, respeitando-as independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero.	Jean Wyllys	PSOL	RJ
<b><u>PL 7539/2014</u></b>	Acrescenta art. 83-A à Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral) para reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para candidaturas masculinas e outra vaga para candidaturas femininas.	Sibá Machado	PT	AC
<b><u>PL 7545/2014</u></b>	Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para regular o serviço telefônico de denúncias a respeito de violência contra a mulher	Nilson Leitão	PSDB	MT
<b><u>PL 7559/2014</u></b>	Institui o Fundo Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher, autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher e dá outras providências. Explicação: Altera a Lei nº 9.250, de 1995.	Flávia Morais	PDT	GO
<b><u>PL 7614/2014</u></b>	Veda o acesso ao serviço público, bem como prestar serviços ou participar de licitações, à pessoa que tenha praticado crime nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Explicação: Autor de violência contra a mulher tipificada na Lei Maria da Penha.	Valmir Assunção	PT	BA
<b><u>PL 7618/2014</u></b>	Concede às doadoras de leite materno isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo ou emprego na administração pública federal.	Júlio Campos	DEM	MT
<b><u>PL 7633/2014</u></b>	Dispõe sobre a humanização da assistência à mulher e ao neonato durante o ciclo gravídico-puerperal e dá outras providências.	Jean Wyllys	PSOL	RJ
<b><u>PL 7640/2014</u></b>	Acrescenta o art. 213-A ao Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a fim de tipificar o crime de violência sexual em meio de transporte público.	Henrique Oliveira	SD	AM
<b><u>PL 7721/2014</u></b>	Dispõe sobre medidas de apoio às mães e pais estudantes.	Chico das Verduras	PRP	RR
<b><u>PL 7776/2014</u></b>	Altera os arts. 10 e 51 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Explicação: Trata de regras que garantem a participação da mulher na política nacional.	Erika Kokay	PT	DF
<b><u>PL 7777/2014</u></b>	Dispõe sobre a declaração unilateral de paternidade. Explicação: Altera a Lei nº 6.015, de 1973 e a Lei nº 8.560, de 1992.	Erika Kokay	PT	DF
<b><u>PL 7895/2014</u></b>	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para acrescentar o § 5º, no art. 392. Explicação: Altera a contagem da licença-maternidade em caso de parto de filho prematuro.	Andreia Zito	PSDB	RJ
<b><u>PL 7985/2014</u></b>	Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, de forma a ampliar a licença paternidade.	Rubens Bueno	PPS	PR
<b><u>PL 8032/2014</u></b>	Amplia a proteção de que trata a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - às pessoas transexuais e transgêneros.	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
<b><u>PL 8046/2014</u></b>	Dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher. Explicação: Altera as Leis nºs 4.737, de 1965 e 9.504, de 1997.	Fátima Pelaes	PMDB	AP
<b><u>PL 8114/2014</u></b>	Institui o "Atlas da Mulher Brasileira", contendo dados relativos à condição da mulher no Brasil.	Maria Lucia Prandi	PT	SP
<b><u>PL 8120/2014</u></b>	Acrescenta o § 2º ao art. 10 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Explicação: Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.	Sandes Júnior	PP	GO
<b><u>PL 8198/2014</u></b>	Acrescenta o artigo 392-D à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a prorrogação da licença-maternidade para doadoras de leite materno.	Alexandre Leite	DEM	SP
<b><u>PL 8203/2014</u></b>	Inclui o verbo vender ao § 1º, do art. 231 do DECRETO-LEI nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.	Cleber Verde	PRB	MA
<b><u>PL 8257/2014</u></b>	Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para criar o banco de dados sobre medidas protetivas de urgência e estabelecer a possibilidade de deferimento de medidas protetivas de urgência desde o primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.	Ronaldo Fonseca	PROS	DF

